



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.747

BELÉM, SEXTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Almir de Lima Pereira
CASA MILITAR
Coronel PM Roberto Pessoa Campos
CASA CIVIL

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
FAZENDA
Frederico Anibal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Paulo Mendes Barroso Rebello
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Odinéia Leite Caminha
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Fernando Teruo Yamada
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício
TRANSPORTES
Luiz Otávio Oliveira Campos

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olynto Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO**DESPACHOS**

Do Governador do Estado

LICITAÇÕES

Da Administração Pública Estadual

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Cultura

EDITAIS

Da Secretaria de Estado de Educação

Do Instituto de Terras do Pará

Da TELEPARÁ

Do Banco da Amazônia S.A.

Do Tribunal de Contas do Estado

Do Tribunal de Contas dos Municípios

RESOLUÇÕES

Do Tribunal de Justiça do Estado

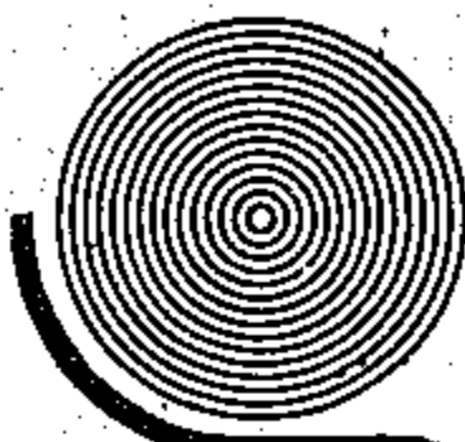
ACÓRDÃOS

Do Tribunal Regional do Trabalho

ATAS

De diversas Firmas

2 CADERNOS
24 Páginas

**IMPRESA OFICIAL**

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.602 /90, DE 15 DE JUNHO DE 1990

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE CATEGORIA FUNCIONAL DE DELEGADO DE POLÍCIA DE CARREIRA DO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de Categoria Funcional de Delegado de Polícia são organizados em carreira, com as seguintes classes.

- I - Classe A: integrada pelos cargos cujos titulares contêm até cinco (5) anos de efetivo exercício no cargo;
- II - Classe B: composta dos cargos cujos titulares tenham mais de cinco (5) e menos de dez (10) anos de efetivo exercício na carreira;
- III - Classe C: formada pelos cargos cujos titulares com mais de dez (10) até vinte (20) anos de efetivo exercício na carreira;
- IV - Classe Especial: abrangendo os cargos cujos titulares somem mais de vinte (20) anos de efetivo exercício na carreira.

§ 1º - Para efeito deste artigo, entende-se como exercício efetivo o desempenho de atividades inerentes ao cargo de Delegado de Polícia ou de cargo de natureza jurídica no âmbito da Administração Direta, computado o tempo até a data da publicação desta Lei.

§ 2º - Os atuais Delegados de Polícia integrantes da carreira e que tenham cumprido os requisitos do artigo 195 da Constituição Estadual, ocupantes das classes A, B, C e D nos termos da Lei nº 4936, de 19 de novembro de 1980, ficam automaticamente enquadrados, independentemente do respectivo tempo de serviço, nas classes A, B, C e Especial desta Lei.

Art. 2º - (V E T A D O)

Art. 3º - Aos ocupantes dos cargos de Delegado de Polícia são atribuídas as seguintes vantagens pecuniárias:

I - (V E T A D O)

II - Gratificação de risco de vida, na base de 50% (cincoenta por cento), sobre o vencimento base;

III - Gratificação de Polícia Judiciária, na base de 45% (quarenta e cinco por cento), sobre o vencimento base;

IV - Adicional por tempo de serviço, na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio, até o máximo de 7;

V - Gratificação de função, por cargo em comissão porventura ocupado.

Art. 4º - Os vencimentos estabelecidos nesta Lei serão reajustados de acordo com índices gerais e na mesma época concedidos às carreiras jurídicas do Estado, referidas no artigo 192 da Constituição Estadual.


Art. 5º - Os proventos dos inativos serão reajustados nas mesmas bases e condições dos correspondentes cargos dos servidores em atividade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Estado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de junho de 1990.


HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Cultura

ARTHUR CLÁUDIO MELLO
Secretário de Estado da Fazenda

JOAQUIM LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO
Secretário de Estado de Trabalho e Promoção Social

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública

FERNANDO TERUO YAMADA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

ISMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

ODINÉIA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS
Secretário de Estado de Transportes

PAULO MENDES BARROSO
Secretário de Estado de Saúde Pública

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL Nº 26.746 DO DIA 21 DE JUNHO DE 1990.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA OF. Nº 038/90-DGA de 12.06.90
INTERESSADO: SEFA
ASSUNTO: Dispensa de licitação

DESPACHO:

Já tendo ocorrido uma anulação de licitação e tendo em vista a necessidade de se recuperar a embarcação que serve a 6ª Região Fiscal, autorizo o seu conserto sem o processo licitatório ordinário.

PUBLIQUE-SE.

Em, 12.06.90

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Processo nº 0378/90-GG, de 07.05.90
INTERESSADO: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/BEL.
ASSUNTO: Reajuste Salarial

DESPACHO

Aprovo este parecer e, em consequência, determino a extensão ao pessoal da EMTU do mesmo percentual de 56,28% já concedido pelo Executivo às Sociedades de Economia Mista, percentual, por sinal, homologado pela Justiça do Trabalho no episódio da Cosanpa.

PUBLIQUE-SE
E CUMPRE-SE
Em, 21.06.90

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício nº 344/90-DG, de 15.06.90
INTERESSADO: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN
ASSUNTO: Dispensa de Licitação

DESPACHO

Não tendo havido interesse com relação ao processo licitatório, autorizo, nos termos da lei, dispensa de licitação para serviços de primeira necessidade para o DETRAN.

PUBLIQUE-SE
Em, 21.06.90

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício s/nº, de 14.05.90
INTERESSADO: Federação Paraense de Futebol - FPF
ASSUNTO: Ressarcimento de prejuízos

DESPACHO

Vou cumprir minha palavra mas acho que a FPF não cumpriu o que acertou comigo. Havia se estabelecido que, em caso de ameaça de greve, o jogo seria deslocado para Antonio Baena e não antecipado para o Mangueirão como ocorreu. Se era para ficar no "Mangueirão", melhor teria sido que o jogo fosse de portão aberto com o Governo pagando o preço e garantindo-se presença de bom público. O que, afinal, foi feito foi, a meu ver, a alternativa menos feliz. Mas honro o compromisso e determino convênio com a SEPLAN e FPF para cobrir os prejuízos.

PUBLIQUE-SE
À SEPLAN
Em, 21.06.90

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício nº 347/90-DG, de 15.06.90
INTERESSADO: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN
ASSUNTO: Dispensa de Licitação

DESPACHO

Nos termos da lei e ante a comprovação de exclusividade, autorizo dispensa de licitação para aquisição de impressos de alta segurança para carteiras e licenças fornecidas pelo DETRAN.

PUBLIQUE-SE
Em, 21.06.90

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

SETRAN

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

OF. nº 302

Belém, 15 de junho de 1990.

Entendo em favor da anulação da licitação nº 038/90-DGA, pois a mesma não foi realizada de acordo com a Lei nº 5.021/90, que dispõe sobre a contratação de serviços de transporte coletivo urbano e a concessão de licitação para o serviço de transporte coletivo urbano.
15/06/90

Excelentíssimo Senhor Governador,

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, está observando rigorosamente o disposto no Decreto nº 6.821 de 04/05/90, que dispõe sobre o quantitativo de horas extras a serem pagas aos servidores, tendo tomado medidas administrativas determinantes no sentido de que somente executem serviço extraordinário, os servidores que desempenhem trabalhos imprescindíveis e inadiáveis, dos quais dependem diretamente as demais atividades desenvolvidas por este Órgão.

Diante das medidas aplicadas, o resultado deixou de maneira cristalina o êxito obtido, de vez que a parcela concernente as horas extras trabalhadas pelos servidores da Administração Central estão absolutamente dentro do montante de 5% do valor total da folha de pagamento, conforme determina o dispositivo legal supra referendado.

Ocorre todavia, que como já é do conhecimento de V. Excia, esta SETRAN, desempenha uma gama de atividades que são peculiares ao exercício de certos serviços públicos prestados por esta Repartição e por isso mesmo diferem das atividades desenvolvidas pelos demais Órgãos deste Estado.

Assim é que, entre os que compõem o Quadro de servidores desta SETRAN, existem marítimos, aeronautas e vigias, os quais sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, encontram guardada em dispositivos legais específicos para cada uma dessas classes laborais, que concedem direitos e vantagens que os demais servidores não auferem.

Destarte, com relação a horas extras, os marítimos têm assegurado através dos Dissídios Coletivos homologados pelo Colendo Tribunal do Trabalho, o direito a receber o quantum fixo de 120 (cento e vinte) horas extras mensalmente, particularidade essa que vem nesta oportunidade colidir frontalmente com o disposto no Decreto antes já enunciado.

Acrescido a esse fato, existe ainda o caso relativo aos servidores das 10 (dez) Divisões Regionais, que constituem 80% do pessoal desta SETRAN, os quais pela própria característica dos serviços por eles desenvolvidos, tem necessidade permanente de laborar em dois expedientes, o que vem onerar sobremaneira o valor arbi-trado para pagamento de horas extras.

Pelos motivos expostos, pleiteio a V. Excia que à luz das particularidades que revestem os fatos ora apresentados, se digna V. Excia, autorizar em caráter específico e especial, que a Secretaria de Estado de Administração registre e consigne nas folhas de pagamento desta SETRAN todas as horas extras apresentadas e comprovadas como trabalhadas conforme mapa demonstrativo anexo, bem como à Secretaria de Estado de Finanças para o repasse da verba correspondente, aplicável ao pagamento do mês de Junho e nos demais subsequentes.

Atenciosamente

Adm. LUIZ OTAVIO OLIVEIRA CAMPOS
Secretário

EXMO. SR.
DR. HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado do Pará
Palácio Lauro Sodré

n e s t a

RELAÇÃO DAS LICITAÇÕES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

Belém, 21 de junho de 1990

INTERESSADO: HEMOPA
ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 027/90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
FIRMA(S) VENCEDORA(S): F. CARDOSO E CIA LTDA.
VALOR GLOBAL: Cr\$-216.825,00
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: HEMOPA
 ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 029/90
 OBJETO : MATERIAL DE CONSUMO
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): F. CARDOSO E CIA LTDA.
 VALOR GLOBAL: Cr\$-422.280,00
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: HEMOPA
 ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 030/90
 OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): F. CARDOSO E CIA LTDA
 VALOR GLOBAL: Cr\$-276.720,00
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: HEMOPA
 ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 028/90
 OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): F. CARDOSO E CIA LTDA
 VALOR GLOBAL: Cr\$-216.825,00
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: COSANPA
 ASSUNTO : CONVITE Nº 18/90
 OBJETO : AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO E RAMAIS PREDIATS (S.CAETANO DE ODIVELAS)
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA.
 VALOR GLOBAL: Cr\$-3.168.605,00
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 002/90
 OBJETO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): PUMA.
 VALOR GLOBAL: Cr\$-918.269,16
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 004/90
 OBJETO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE TELEFONICA DA P.G.E.
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): INTEL
 VALOR GLOBAL: Cr\$-351.208,00
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
 ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 040/90
 OBJETO : ORGANIZAÇÃO DE PESCADO

FIRMA(S) VENCEDORA(S): DISTRIBUIDORA RIOS LTDA.
 VALOR GLOBAL: Cr\$-182.400,00
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
 ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 041/90
 OBJETO : AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): MARCHANTERIA E FRIGORIFICO
 VALOR GLOBAL: Cr\$-761.038,00
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: BANPARÁ
 ASSUNTO : CONVITE Nº 068/90
 OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): MORENO COM. LTDA E MARGEM SISTEMAS
 VALOR GLOBAL: Cr\$-123.432,00
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
 ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 009/90
 OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): LIVRARIA JINKINGS, NOSSA LIVRARIA DE BELÉM E DISTRIBUIDORA LUSO MERCANTIL
 VALOR GLOBAL: Cr\$-739.339,90
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
 ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 042/90
 OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): MARKETING COM. E DIST. LTDA, OLIVEIRA MÓVEIS E PAPELARIA E OPEN HOUSE DISTRIBUIDORA LTDA
 VALOR GLOBAL: Cr\$-230.184,45
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SEFA
 ASSUNTO : CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/90
 OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): A PHILLÂNDIA LTDA, K.R.S. - COM. E IND. PAPÉIS S.A., ENGEDATA-ENG. E PROC. LTDA, MODERNA COM. E REP. LTDA., KARAJÁS - CONDUTO RA DE NEGÓCIOS LTDA., MARGEM SISTEMAS COM. E REP. LTDA., GOMES' E VIANA LTDA., ZALUSO COM. E REP. LTDA., FERRAMAQ COM. E REP. LTDA. E POSFAMA - POSTO VIRGEN DE FÁTIMA LTDA.
 VALOR GLOBAL: Cr\$- 38.727.354,00
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



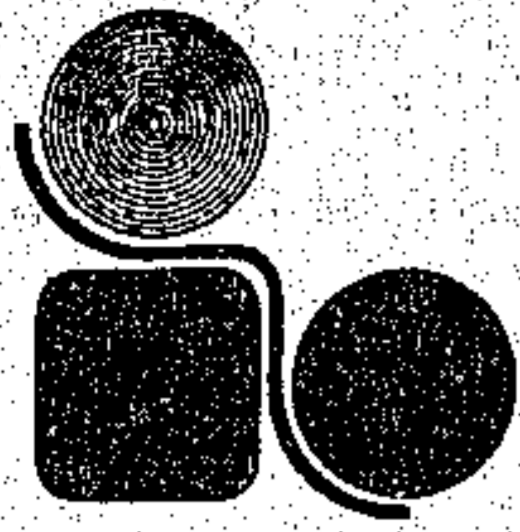
Secretaria de Estado da Fazenda
 Diretoria Geral de Administração
 Coordenadoria Central de Contabilidade do Estado

EXERCÍCIO
DE 1990

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

BALANÇO DO 1º TRIMESTRE

RECEITA			DIFERENÇA Cz\$	DESPESA			
TÍTULOS	PREVISÃO Cz\$	EXECUÇÃO Cz\$		TÍTULOS	FIXAÇÃO Cz\$	EXECUÇÃO Cz\$	DIFERENÇA Cz\$
RECEITAS CORRENTES				CREDITO ORÇAMENTARIO	35.983.477,99	31.646.480,01	4.341.997,99
RECEITA TRIBUTARIA	12.285.728,15	23.716.750,29	11.431.021,99	" SUPERAVIT "	23.606.615,68	41.462.939,98	9.172.788,35
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	12.549,00	280.331,88	267.786,88				
RECEITA PATRIMONIAL	300.761,27	11.225.650,91	8.210,03				
RECEITA AGROPECUARIA	23.635.722,75	14.585.575,21	23.635.722,75				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	8.212.061,16	31.475.430,37	637.369,56				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.062.966,75	3.475.430,37	21.412.463,62				
SUB-TOTAL	47.241.879,63	49.845.711,65	2.603.831,65				
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÃO DE CREDITO	8.058.863,41	892.073,99	8.049.902,67				
ALIENAÇÃO DE BENS	2.441.965,50	11.622.871,94	11.593.452,29				
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.269.452,93	11.631.852,68	7.362.400,75				
SUB-TOTAL	12.350.275,84	23.246.800,61	10.896.526,77				
TOTAL	59.594.155,47	73.092.512,26	13.498.356,79	TOTAL	59.594.155,47	73.092.512,26	13.498.356,79



IMPRESA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX -- 226-7888(Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Seção de Informática 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral Cr\$ 1.514,12
Outros Estados e Municípios
Trimestral Cr\$ 4.625,09
Publicações: Página comum,
cada centímetro .. Cr\$ 741,88
Preço por página . Cr\$ 151.343,52

PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 10,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIO OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO não dão direito ao recebimento de
Caderno Especial, elaborado exclusivamente para
distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
RESUMO DE PORTARIAS

- PORT. 289/90, 05.06.90 - CONCEDER LICENÇA ESPECIAL DE 03 (TRÊS) MESES A FUNCIONÁRIA DENISE DO SOCORRO FREIRE CORRÊA, NO PERÍODO DE 19.06 A 16.09.90, REFERENTE AO QUINQUÊNIO DE 01.04.85 A 01.04.90.
- PORT. 290/90, 05.06.90 - CONCEDER LICENÇA ESPECIAL DE 03 (TRÊS) MESES AO FUNCIONÁRIO CLAUDOMIRO SARMENTO GAMA, NO PERÍODO DE 02.07 A 30.09.90, REFERENTE AO DECÊNIO DE 01.10.78 A 01.10.88.
- PORT. 291/90, 05.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS A FUNCIONÁRIA CRISTINA MARIA PESSOA LI KING HUANG, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990.
- PORT. 292/90, 05.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS A FUNCIONÁRIA IRACY FÁTIMA LIMA MACHADO, NO PERÍODO DE 09.07 A 07.08.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990.
- PORT. 293/90, 05.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS A FUNCIONÁRIA KÁTIA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990.
- PORT. 294/90, 05.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS A FUNCIONÁRIA SILVIA DO SOCORRO NUNES MIRANDA, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990.
- PORT. 296/90, 08.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIO JOSÉ DE ARIMATEIA GONÇALVES CAVALCANTE, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990.
- PORT. 297/90, 08.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIO MILTON DOS SANTOS MARÇAL, NO PERÍODO DE 16.07 A 14.08.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990.
- PORT. 298/90, 08.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIO JOSÉ MARIA DINIZ MONTEIRO, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1989.
- PORT. 299/90, 08.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS A FUNCIONÁRIA MARLÚCIA FERREIRA DOS SANTOS, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990.
- PORT. 302/90, 12.06.90 - DISPENSAR A SERVIDORA MARIA BERNADETE GOMES TAVARES DA PORT. 163/89, DE 11.04.89, QUE A DESIGNOU PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA FG-02-CHEFE DO SETOR DE MAPOTECA, A PARTIR DE 30.06.90.
- PORT. 303/90, 12.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS A FUNCIONÁRIA SOCORRO DE NAZARÉ DA SILVA RIBEIRO, NO PERÍODO DE 04.07 A 03.08.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1989.
- PORT. 304/90, 12.06.90 - DESIGNAR PARA RESPONDER O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CIENTÍFICO A SERVIDORA REGINA CÉLIA ANDRADE GAMA, NO PERÍODO DE 21.06 A 20.07.90, DURANTE A AUSÊNCIA DE SEU TITULAR.
- PORT. 305/90, 12.06.90 - DESIGNAR PARA RESPONDER PELA DIREÇÃO DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CIENTÍFICO DESTA SECRETARIA A SERVIDORA LÉLIA MARTA DA SILVA FERNANDES, NO PERÍODO DE 23.07 A 21.08.90, DURANTE A AUSÊNCIA DE SEU TITULAR.
- PORT. 306/90, 12.06.90 - DESIGNAR A SERVIDORA MARIA BERNADETE GOMES TAVARES PARA EXERCER A FG-03-CHEFE DE SERVIÇO DE CADASTRO, A PARTIR DE 01.07.90, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.
- PORT. 307/90, 12.06.90 - DESIGNAR O SERVIDOR AVELINO NAZARENO MARTINS CALANDRINI, PARA SUBSTITUIR A FG-03-AQUISIÇÃO E REGISTRO, A PARTIR DE 01.07.90, DURANTE A AUSÊNCIA DE SEU TITULAR.
- PORT. 308/90, 12.06.90 - DESIGNAR A SERVIDORA NEUZA CARDOSO BITTANCOURT PARA SUBSTITUIR A FG-02-CHEFE DO SETOR DE MAPOTECA, A PARTIR DE 01.07.90, DURANTE A AUSÊNCIA DE SEU TITULAR.
- PORT. 309/90, 12.06.90 - TORNAR SEM EFEITO A PORT. 232/90, DE 01.06.90, QUE CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS A FUNCIONÁRIA MARTA FREITAS DE OLIVEIRA, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1989.
- PORT. 311/90, 13.06.90 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS AO FUNCIONÁRIO JOCEVALDO SIQUEIRA DA SILVA, NO PERÍODO DE 02 A 31.07.90, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990.
- PORT. 312/90, 13.06.90 - DESIGNAR LOURDES DE FÁTIMA LEAL FERREIRA ARAÚJO PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE DESTA SECRETARIA DE ESTADO NO PERÍODO DE 15 E 16.06.90, DURANTE A AUSÊNCIA DE SEU TITULAR.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA
EDITAL DE COMPRA

O Instituto de Terras do Pará-ITERPA, torna público, que JOSÉ DE SOUZA MARIA, através do Processo nº 003442/89, está requerendo a compra de uma sorte de terras com as seguintes características e confrontações: Área: 2.500 ha. (dois mil e quinhentos hectares) aproximadamente. Município: Itaituba; Localização: está situada na Gleba São Benedito, no município de Itaituba, distando 297 Km. da BR-163 (Santa Rém-Cuiabá), tendo como via de acesso a Rodovia MT-208 até a sede do município de Paranaíta MT, de onde dista 87 Km. via Estrada de São Benedito, denominada FAZENDA NOVA JURUNA, limitando ao NORTE - por uma linha reta que mede aproximadamente 3.000 m, limitando com terras ocupadas por Francisco Carlos Munhoz Arroyo; ao SUL - por uma linha reta que mede aproximadamente 3.000 m, limitando com terras ocupadas por Benedito Moura da Silva; a LESTE - por uma linha reta que mede aproximadamente 8.335 m, limitando com terras ocupadas por Milton Calvo Coura e Eurides Machado de Moraes; a OESTE - por uma linha reta que mede aproximadamente 8.335 m, limitando com terras ocupadas por Orlando Petrofeza.
Belém(PA), 16.04.90
ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO/Diretor do DF
CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA/Presidente

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
EDITAL DE COMPRA

O Instituto de Terras do Pará-ITERPA, torna público, que ORLANDO PETROFEZA, através do Processo nº 003451/89, está requerendo a compra de uma sorte de terras

com as seguintes características e confrontações: Área: 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares) aproximadamente. Município: Itaituba; Localização: está situada na Gleba São Benedito no município de Itaituba distando 297Km da BR-163 (Santa Rém-Cuiabá), tendo como via de acesso a Rodovia MT-208 até a sede do município de Paranaíta MT, de onde dista 87Km via Estrada de São Benedito, denominada FAZENDA RENATO, limitando ao NORTE - por uma linha reta que mede aproximadamente 3000m limitando com terras ocupadas por Benedito Ferreira da Silva ao SUL - por uma linha reta que mede aproximadamente 3.000m, limitando com a Estrada de São Benedito; a LESTE - por uma linha reta que mede 8.350m, limitando com terras ocupadas por José de Souza Maria; a OESTE - por uma linha reta que mede aproximadamente 8.350m, limitando com terras ocupadas por Osvaldo Volpe.
Belém(PA), 16.04.90
ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO/Diretor do DF
CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA/Presidente

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
EDITAL DE COMPRA

O Instituto de Terras do Pará-ITERPA, torna público, que FRANCISCO CARLOS MUNHOZ ARROYO, através do Processo nº 003447/89, está requerendo a compra de uma sorte de terras com as seguintes características e confrontações: Área: 2.500ha (dois mil e quinhentos hectares) aproximadamente. Município: Itaituba; Localização: está situada no município de Itaituba, distando 305Km da BR-163 (Santa Rém-Cuiabá), tendo como via de acesso a Rodovia MT-208 até a sede do município de Paranaíta, de onde dista 95Km via Estrada de São Benedito, denominada FAZENDA TRAIACU, limitando ao NORTE por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 3.000m, limitando com a margem esquerda do Rio São Benedito; ao SUL - por uma linha reta que mede aproximadamente 3.000m, limitando com terras ocupadas por José de Souza Maria; a LESTE - por uma linha reta que mede aproximadamente 8.100m, limitando com terras ocupadas por Milton Calvo Coura; a OESTE - por uma linha reta que mede aproximadamente 8.500m, limitando com terras ocupadas por Benedito Ferreira da Silva.
Belém(PA), 16.04.90
ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO/Diretor do DF
CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA/Presidente

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
EDITAL DE COMPRA

O Instituto de Terras do Pará-ITERPA, torna público, que JOSÉ EDUARDO UCHOA DE AQUINO, através do Processo nº 004374/87, está requerendo a compra de uma sorte de terras com as seguintes características e confrontações: Área: 1.024Ha (Um mil e vinte e quatro hectares) aproximadamente. Município: Tailândia; Localização: a 3Km da margem esquerda da PA-150, Km 207 sentido Tailândia-Goiânia, numa distância de 95Km do município de Tailândia, limitando ao NORTE - por uma linha quebrada de 03 elementos que mede aproximadamente 5.065m limitando com Raimundo Santos Pereira, Jorge de tal, Jose Pereira Souza e outros; ao SUL - por uma linha quebrada de 03 elementos que mede aproximadamente 7.446m limitando com Antonio Caetano da Silva, José Divino, Herminio de tal e outros; a LESTE - por uma linha quebrada de 02 elementos que mede aproximadamente 2.123m limitando com Maurício Gonçalves dos Santos, Silvio Zanchecca Siong e Manoel Lins; a OESTE - por uma linha quebrada de 02 elementos que mede aproximadamente 3.089m limitando com os lotes da Colônia Tailândia.
Belém(PA), 16.04.90
ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO/Diretor do DF
CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA/Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EDITAL Nº 72

Convocamos a servidora ROSE MARY GAMA " DOS REMÉDIOS, função Esc. Datilografo, lotada na EE de 1ª Grau Dr Freitas, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro km 10 s/n/SEDEC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo sob pena de findo e prazo legal ser proposta sua Demissão por abandono de cargo, e para que não se alegue ignorância este EDITAL será publicado na forma da Lei.

Belém, 21 de Junho de 1990

ALDA FERREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
Diretora do Departamento de Adm. de Pessoal

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EDITAL Nº 71/90

Convocamos o servidor JOCELIA DE MELO RIBEIRO, Professor Ref. IV, lotado na EE. Alacid Nunes no município de Dom Elizau, a comparecer no DAPE/SEDEC (Rodovia Augusto Montenegro - Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei. (Proc. nº 21990/89)

Belém, 19 de Junho de 1990

ALDA FERREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
Diretora do DAPE

ANSON AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF 46.892.592/0001-02 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCACÃO - Ficam convocados os membros acionistas desta sociedade para se reunir em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 29/06/90, às 10:00 horas, em sua sede social na Fazenda Formiga no município de Santana do Araguaia-PA, para deliberar sobre a seguinte: ORDEM DO DIA: a) aumento do limite de capital autorizado; b) alteração parcial do Estatuto Social; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Santana do Araguaia, PA, 22 de Junho de 1990 - JOSÉ LUIZ SAES - Presidente. (Dias: 22, 25 e 26/06/90).

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COMPANHIA AGROPECUÁRIA RIO ARAGUAIA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 27.4.1990, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6.404/76 - CGC. MF. Nº 04.935.763/0001-85, DATA, HORA, LOCAL: realizadas aos 27 dias do mês de abril de 1990, às 9:00, na sede social, na Rua Santo Antônio, 301 - 1º andar, Belém, PA. PRESENÇA: acionistas representando a totalidade do capital social. MESA: Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Alcides Lopes Tápias. ORDEM DO DIA: I - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) proposta da Diretoria para reforma parcial do Estatuto Social: no "caput" do Artigo 6º, adaptando-o à nova unidade do sistema monetário brasileiro, o "cruzeiro", de conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.024, de 12.4.90; no Artigo 9º, instituindo o cargo de Vice-Presidente na Diretoria e a inclusão de dois parágrafos, fixando os critérios de substituição dos membros que a compõem; nos Artigos 11, 12 e 13, excluindo a letra "c", Parágrafo Terceiro e a letra "f", respectivamente; b) outros assuntos de interesse social. II - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Examinar, discutir e votar o Relatório Anual da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício findo em 31.12.89; b) aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social Realizado, conforme dispõe o Inciso IV do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76; c) capitalização de parte do saldo da conta "Reservas de Capital - Correção Monetária do Capital Social Realizado", de acordo com o Artigo 297 da Lei nº 6.404/76, com a consequente alteração do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social; d) eleger os membros da Diretoria; e) fixar a remuneração dos Diretores, de acordo com o que dispõe o Estatuto Social; f) outros assuntos de interesse social. PUBLICAÇÕES PREVIAS: os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam: Relatório Anual da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício de 1989, foram publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado do Pará" e no "A Província do Pará", em 29.3.90. LEITURA DE DOCUMENTOS: todos os documentos citados no item "publicações prévias" foram lidos, colocados sobre a mesa e entregues à apreciação dos senhores acionistas. DELIBERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a matéria constante da ordem do dia foi colocada em discussão e votação, tendo sido tomada, pela unanimidade de votos dos acionistas, a seguinte deliberação: aprovada a proposta da Diretoria da Sociedade, do seguinte teor: "Proposta da Diretoria". Senhores acionistas: Vimos submeter proposta para reforma parcial do Estatuto Social: no "caput" do Artigo 6º, adaptando-o à nova unidade do sistema monetário brasileiro, o "cruzeiro", de conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.024, de 12.4.90; no Artigo 9º, instituindo o cargo de Vice-Presidente na Diretoria e a inclusão de dois parágrafos, fixando os critérios de substituição dos membros que a compõem; nos Artigos 11, 12 e 13, excluindo a letra "c", do Parágrafo Terceiro e a letra "f", respectivamente. Se aprovada esta proposta, os dispositivos acima mencionados passarão a vigorar com as seguintes redações: "Art. 6º) O Capital Social é de Crs 1.932.000,00 (um milhão, novecentos e trinta e dois mil cruzeiros), dividido em 13.800 (treze mil e oitocentas) ações nominativas, do valor nominal de Crs 140,00 cada uma, das quais 12.826 (doze mil, oitocentas e vinte e seis) ordinárias e 974 (novecentas e setenta e quatro) preferenciais, estas sem direito a voto, mas que proporcionalmente a seus titulares a percepção de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor nominal. Art. 9º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, composta de 4 (quatro) e 13 (treze) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação especial, podendo ser reeleitos. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas ausências ou impedimentos temporários do Diretor Presidente, assumirá o Diretor Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Diretor Presidente designará substituto entre os demais membros da Diretoria. Quando houver vacância na Presidência, assumirá o Diretor Vice-Presidente pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído. Vagando o cargo de Vice-Presidente, haverá, necessariamente, nova eleição, nos termos do "caput" deste Artigo. PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas hipóteses de afastamento temporário de qualquer dos outros diretores, os demais poderão nomear substituto, observados os preceitos da lei e deste Estatuto. Art. 11) Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Estatuto: a) distribuir, entre os seus membros, as tarefas administrativas internas da Sociedade, fixando-as e alterando-as sempre como lhe parecer conveniente; b) autorizar os Diretores a praticar atos que ultrapassem os limites dos seus poderes de gestão, especialmente a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e a concessão de garantias reais ou pessoais a obrigações de terceiros, tudo independentemente de prévia manifestação da Assembleia Geral, observados, porém, a presença e os votos favoráveis de todos os Diretores em exercício; c) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas. Art. 12) A Diretoria fará reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberando validamente desde que presente sua maioria absoluta, exceto nos casos previstos na letra "b" do Artigo 11 deste Estatuto. As reuniões ordinárias serão realizadas semestralmente e as extraordinárias sempre que convocados os seus membros pelo Presidente ou por 3 (três) Diretores. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Diretoria deliberará por maioria de votos, exceto nos casos previstos na letra "b" do Artigo 11, cabendo ao seu Presidente voto de qualidade, no caso de empate. PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Presidente da Diretoria presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria. Art. 13) Para integrar a Diretoria é necessário que o administrador satisfaça os seguintes requisitos: a) ter vida exemplar e financeiramente equilibrada; b) não se dedicar à prática de jogos de azar, de qualquer espécie, o que é incompatível com quaisquer cargos ou funções na Sociedade; c) dar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta, com o desempenho de qualquer função em outras empresas, ressalvados os casos em que a própria Sociedade tenha interesse especial; d) fornecer, antes de empossado, tomando por base 31 de dezembro do ano anterior, sua declaração de bens e dívidas existentes, mencionando os nomes dos credores e os recursos de que dispõe para pagá-los, e renovar essa declaração anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano; e) fazer e assinar, de próprio punho, a "Declaração de Princípios" adotada pela Sociedade, lançando-a no livro de atas de reuniões da Diretoria. "Era esta a proposta que desejávamos apresentar a V. Sas., à disposição de quem ficamos para quaisquer outros esclarecimentos. Belém, PA, 17 de abril de 1990. Diretoria - Lázaro de Mello Brandão, Alcides Lopes Tápias, Antônio Borna, Durval Silvério, Edson Borges, Dorival Antônio Bianchi, Armando Fernandes Júnior". DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: as matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação, tendo sido tomadas, por maioria absoluta de votos dos acionistas, abstenção de votar os legalmente impedidos, as seguintes deliberações: a) aprovados integralmente o Relatório Anual da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício findo em 31.12.89; b) aprovada a correção da expressão monetária do Capital Social Realizado, no valor de Crs 28.977.045,66 (Crs 28.977.045,66), apurada no exercício de 1989, conforme dispõe o Inciso IV do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76; c) aprovado o aumento do Capital Social, no valor de Crs 28.428.000,00 (Crs 28.428.000,00), com a utilização de parte do saldo da conta "Reservas de Capital - Correção Monetária do Capital Social Realizado", elevando-o de Crs 1.932.000,00 para Crs 30.360.000,00, sem modificação do número de ações emitidas e com aumento do valor nominal para Crs 2.200,00 cada uma, de acordo com o Artigo 297 da Lei nº 6.404/76, cabendo proceder-se ao seu registro na Junta Comercial. Em consequência, o "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º) O Capital Social é de Crs 30.360.000,00 (trinta milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros), dividido em 13.800 (treze mil e oitocentas) ações nominativas, do valor nominal de Crs 2.200,00 cada uma, das quais 12.826 (doze mil, oitocentas e vinte e seis) ordinárias e 974 (novecentas e setenta e quatro) preferenciais, estas sem direito a voto, mas que proporcionalmente a seus titulares a percepção de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor nominal"; d) foram reeleitos para compor a Diretoria da Sociedade, com mandato de um ano, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária de 1991, os senhores: Diretor-Presidente: Lázaro de Mello Brandão, brasileiro, casado, bancário, RG nº 1.110.377-SSP/SP, CPF nº 004.637.528/72; Diretor Vice-Presidente: Alcides Lopes Tápias, brasileiro, casado, bancário, RG nº 3.262.877-SSP/SP, CPF nº 024.054.828/00; Diretores: Antônio Borna, brasileiro, viúvo, bancário, RG nº 11.323.129-SSP/SP, CPF nº 003.052.609/44; Durval Silvério, brasileiro, casado, bancário, RG nº 1.552.099-SSP/SP, CPF nº 004.637.798/00; Edson Borges, brasileiro, casado, bancário, RG nº 2.637.938-SSP/SP, CPF nº 022.653.117/15; Dorival Antônio Bianchi, brasileiro, casado, bancário, RG nº 3.090.248-SSP/SP, CPF nº 035.926.938/91; Armando Fernandes Júnior, brasileiro, casado, bancário, RG nº 4.518.845-SSP/SP, CPF nº 192.296.158/20, todos com endereço na Cidade de Deus, Osasco, SP; e) aprovada a verba mensal global, para remuneração dos diretores, no valor de Crs 700,00, a ser distribuída em reunião da Diretoria. APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Lavrada na forma sumária e lida, foi esta Ata aprovada por todos os acionistas presentes e assinada, inclusive pelo representante da empresa "SOTEC-AUD" - Auditores Independentes S.C. - inscrição CRC-SP nº 2.235, senhor: Arthur Alexandre dos Santos Filho, CRC-SP nº 32.347, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Primeiro do Artigo 134 da Lei nº 6.404/76. aa) Lázaro de Mello Brandão - Presidente; Alcides Lopes Tápias - Secretário; acionistas: Nova Sete Quedas Participações e Comércio Ltda. e União de Comércio e Participações Ltda., representadas por seus diretores, senhores Alcides Lopes Tápias e Armando Fernandes Júnior; Arthur Alexandre dos Santos Filho.

Declaramos que a presente é cópia fiel.

COMPANHIA AGROPECUÁRIA RIO ARAGUAIA

EDSON BORGES - ARMANDO FERNANDES JÚNIOR

Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, - JUCEPA, sob o nº 000672, em 11.06.90
Alfredo Coelho - Secretário-Geral.

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COMPANHIA RIO CAPIM AGROPECUÁRIA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 27.4.1990, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6.404/76 - CGC. MF. Nº 05.074.349/0001-91, DATA, HORA, LOCAL: realizadas aos 27 dias do mês de abril de 1990, às 17:00h, na sede social, na Rua Santo Antônio, 301 - 1º andar, Belém, PA. PRESENÇA: acionistas representando a totalidade do capital social. MESA: Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Alcides Lopes Tápias. ORDEM DO DIA: I - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) proposta da Diretoria para reforma parcial do Estatuto Social, no "caput" do Artigo 6º, adaptando-o à nova unidade do sistema monetário brasileiro, o "cruzeiro", de conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.024, de 12.4.90; no Artigo 10, instituindo o cargo de Vice-Presidente na Diretoria e a inclusão de dois parágrafos, fixando os critérios de substituição dos membros que a compõem; nos Artigos 12, 13 e 14, excluindo a letra "c", o Parágrafo Terceiro e a letra "f", respectivamente; b) outros assuntos de interesse social. II - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) examinar, discutir e votar o Relatório Anual da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício findo em 31.12.89; b) aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social Realizado, conforme dispõe o Inciso IV do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76; c) capitalização de parte do saldo da conta "Reserva de Capital - Correção Monetária do Capital Social Realizado", de acordo com o Artigo 167 da Lei nº 6.404/76, com a consequente alteração do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social; d) eleger os membros da Diretoria; e) fixar a remuneração dos Diretores, de acordo com o que dispõe o Estatuto Social; f) outros assuntos de interesse social. "PUBLICAÇÕES PREVIAS: os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam: Relatório Anual da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício de 1989, foram publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado do Pará" e no "A Província do Pará", em 29.3.90. LEITURA DE DOCUMENTOS: todos os documentos citados no item "publicações prévias" foram lidos, colocados sobre a mesa e entregues à apreciação dos senhores acionistas. DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a matéria constante da ordem do dia foi colocada em discussão e votação, tendo sido tomada, pela unanimidade de votos dos acionistas, a seguinte deliberação: aprovada a proposta da Diretoria da Sociedade, do seguinte teor: "Proposta da Diretoria. Senhores acionistas: Vimos submeter proposta para reforma parcial do Estatuto Social: no "caput" do Artigo 6º, adaptando-o à nova unidade do sistema monetário brasileiro, o "cruzeiro", de conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.024, de 12.4.90; no Artigo 10, instituindo o cargo de Vice-presidente da Diretoria e a inclusão de dois parágrafos, fixando os critérios de substituição dos membros que a compõem; nos Artigos 12, 13 e 14, excluindo a letra "c", o Parágrafo Terceiro e a letra "f", respectivamente. Se aprovada esta proposta, os dispositivos acima mencionados passarão a vigorar com as seguintes redações: "Art. 6º) O Capital Social é de Crs 5.337.541,16 (cinco milhões, trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros e dezesseis centavos), dividido em 166.486 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis) ações nominativas, do valor nominal de Crs 32,06 cada uma, sendo 122.663 (cento e vinte e duas mil, seiscentas e sessenta e três) ordinárias e 43.823 (quarenta e três mil, oitocentas e vinte e três) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no recebimento de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor nominal. Art. 10) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, composta de 4 (quatro) a 13 (treze) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação especial, podendo ser reeleitos. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas ausências ou impedimentos temporários do Diretor Presidente, assumirá o Diretor Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Diretor Presidente designará substituto entre os demais membros da Diretoria. Quando houver vacância na Presidência, assumirá o Diretor Vice-Presidente pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído. Vagando o cargo de Vice-Presidente, haverá, necessariamente, nova eleição, nos termos do "caput" deste Artigo. PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas hipóteses de afastamento temporário de qualquer dos outros diretores, os demais poderão nomear substituto, observados os preceitos da lei e deste Estatuto. Art. 12) Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Estatuto: a) distribuir, entre os seus membros, as tarefas administrativas internas da Sociedade, fixando-as e alterando-as sempre e como lhe parecer conveniente; b) autorizar os Diretores a praticar atos que ultrapassem os limites dos seus poderes de gestão, especialmente a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e a concessão de garantias reais ou pessoais a obrigações de terceiros, tudo independentemente de prévia manifestação da Assembleia Geral, observados, porém, a presença e os votos favoráveis de todos os Diretores em exercício; c) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas. Art. 13) A Diretoria fará reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberando validamente desde que presente sua maioria absoluta, exceto nos casos previstos na letra "b" do Artigo 12 deste Estatuto. As reuniões ordinárias serão realizadas semestralmente e as extraordinárias sempre que convocados os seus membros pelo Presidente ou por 3 (três) Diretores. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Diretoria deliberará por maioria de votos, exceto nos casos previstos na letra "b" do Artigo 12, cabendo ao seu Presidente voto de qualidade, no caso de empate. PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Presidente da Diretoria presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria. Art. 14) Para integrar a Diretoria é necessário que o administrador satisfaça os seguintes requisitos: a) ter vida exemplar e financeiramente equilibrada; b) não se dedicar à prática de jogos de azar, de qualquer espécie, o que é incompatível com quaisquer cargos ou funções na Sociedade; c) dar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta, com o desempenho de qualquer função em outras empresas, ressalvados os casos em que a própria Sociedade tenha interesse especial; d) fornecer, antes de empossado, tomando por base 31 de dezembro do ano anterior, sua declaração de bens e dívidas existentes, mencionando os nomes dos credores e os recursos de que dispõe para pagá-los e renovar essa declaração anualmente, até o dia 30 de abril; e) fazer e assinar, de próprio punho, a "Declaração de Princípios" adotada pela Sociedade, lançando-a no livro de atas de reuniões da Diretoria. PARÁGRAFO ÚNICO - Deixando de satisfazer as exigências acima, nos respectivos prazos, o Diretor ficará automaticamente impedido para o exercício do cargo. "Era esta a proposta que desejávamos apresentar a V. Sas., à disposição de quem ficamos para quaisquer outros esclarecimentos. Belém, PA, 17 de abril de 1990. Diretoria - Lázaro de Mello Brandão, Alcides Lopes Tápias, Antônio Borna, Durval Silvério, Edson Borges, Dorival Antônio Bianchi, Armando Fernandes Júnior". DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: as matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação, tendo sido tomadas, por maioria absoluta de votos dos acionistas, abstenção de votar os legalmente impedidos, as seguintes deliberações: a) aprovados integralmente o Relatório Anual da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício findo em 31.12.89; b) aprovada a correção da expressão monetária do Capital Social Realizado, no valor de Crs 71.489.220,49 (Crs 71.489.220,49), apurada no exercício de 1989, conforme dispõe o Inciso IV do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76; c) aprovado o aumento do Capital Social, no valor de Crs 71.479.099,24 (Crs 71.479.099,24), com a utilização de parte do saldo da conta "Reservas de Capital - Correção Monetária do Capital Social Realizado", elevando-o de Crs 5.337.541,16 para Crs 76.816.640,40, sem modificação do número de ações emitidas e com aumento do valor nominal de Crs 32,06 para Crs 461,40 cada uma, de acordo com o Artigo 167 da Lei nº 6.404/76, cabendo proceder-se ao seu registro na Junta Comercial. Em consequência, o "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º) O Capital Social é de Crs 76.816.640,40 (setenta e seis milhões, oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta cruzeiros e quarenta centavos), dividido em 166.486 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis) ações nominativas, do valor nominal de Crs 461,40 cada uma, sendo 122.663 (cento e vinte e duas mil, seiscentas e sessenta e três) ordinárias e 43.823 (quarenta e três mil, oitocentas e vinte e três) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no recebimento de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor nominal"; d) foram reeleitos para compor a Diretoria da Sociedade, com mandato de um ano, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária de 1991, os senhores: Diretor Presidente: Lázaro de Mello Brandão, brasileiro, casado, bancário, RG nº 1.110.377-SSP/SP, CPF nº 004.637.528/72; Diretor Vice-Presidente: Alcides Lopes Tápias, brasileiro, casado, bancário, RG nº 3.262.877-SSP/SP, CPF nº 024.054.828/00; Diretores: Antônio Borna, brasileiro, viúvo, bancário, RG nº 11.323.129-SSP/SP, CPF nº 003.052.609/44; Durval Silvério, brasileiro, casado, bancário, RG nº 1.552.099-SSP/SP, CPF nº 004.637.798/00; Edson Borges, brasileiro, casado, bancário, RG nº 2.637.938-SSP/SP, CPF nº 022.653.117/15; Dorival Antônio Bianchi, brasileiro, casado, bancário, RG nº 3.090.248, CPF nº 035.926.938/91; Armando Fernandes Júnior, brasileiro, casado, bancário, RG nº 4.518.845-SSP/SP, CPF nº 192.296.158/20, todos com endereço na Cidade de Deus, Osasco, SP; e) fixada, para o exercício de 1990, a remuneração mensal global dos Diretores, no valor de Crs 700,00, a ser distribuída em reunião da Diretoria. APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Lavrada na forma sumária e lida, foi esta Ata aprovada por todos os acionistas e assinada, inclusive pelo representante da empresa "SOTEC-AUD" - Auditores Independentes S.C. - inscrição CRC - SP nº 2.235, senhor: Arthur Alexandre dos Santos Filho, CRC - SP nº 32.347, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Primeiro do Artigo 134 da Lei nº 6.404/76. aa) Lázaro de Mello Brandão - Presidente; Alcides Lopes Tápias - Secretário; acionistas: Nova Sete Quedas Participações e Comércio Ltda., União de Comércio e Participações Ltda., Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, Companhia Elo de Participações, representadas por seus diretores, senhores Alcides Lopes Tápias e Armando Fernandes Júnior; Banco Bradesco S.A., representado por seus diretores, senhores Dorival Antônio Bianchi e Armando Fernandes Júnior; Arthur Alexandre dos Santos Filho. - Declaramos que a presente é cópia fiel.

COMPANHIA RIO CAPIM AGROPECUÁRIA

EDSON BORGES - ARMANDO FERNANDES JÚNIOR

Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 000673, em 11.06.90.
Alfredo Coelho - Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede nesta cidade de Belém, capital de Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da CPL/SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10 S/Nº 19 andar, sala "B"-31, das 9:00 às 13:00 horas, o Edital da Tomada de Preços Nº2016/90-CPL/SEDUC, visando a Aquisição de Material Permanente para o ISEP, a ser realizada no dia 06.07.90, no endereço supra.

Belém, 19 de junho de 1990.

MADEL DE ALMEIDA GONÇALVES
Presidente da CPL/SEDUC-PE

VISTO:

THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

(Dias: 22, 25 e 26/06/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede nesta cidade de Belém, capital de Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da CPL/SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10 S/Nº 19 andar, sala "B"-31, das 9:00 às 13:00 horas, o Edital da Tomada de Preços Nº2014/90-CPL/SEDUC, visando a Aquisição de Material Permanente para o ISEP, a ser realizada no dia 04.07.90, no endereço supra.

Belém, 19 de junho de 1990.

MADEL DE ALMEIDA GONÇALVES
Presidente da CPL/SEDUC-PE

VISTO:

THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

(Dias: 21, 22 e 25/06/90)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
SISTEMA TELEBRÁS - MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURAEDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ficem os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em sua sede social à Tv. Dr. Moraes, 21, nesta cidade, às 10:00 (dez) horas do dia 29 de junho de 1990, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento de Capital Social de Cr\$ 719.200.000,00 (setecentos e dezanove milhões e duzentos e sete mil cruzeiros) para Cr\$ 727.594.000,00 (setecentos e vinte e sete milhões, quinhentos e noventa e quatro mil cruzeiros), provenientes da participação financeira de promitentes assinantes (Portaria nº 1361 MINICOM) e Recursos Próprios da Telebrás;

b) Alteração dos artigos 5º e 16 do Estatuto Social.

Belém, 11 de junho de 1990.
A DIRETORIAMINISTERIO DA ECONOMIA
BANCO DA AMAZONIA S.A.
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO
C.G.C. 04.902.979/0001-44

RESUMO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA DEMAP Nº 90/002

O BANCO DA AMAZONIA S.A. (BASA), de acordo com o seu Manual Especial de Licitação, publicado no Diário Oficial da União em 13/03/89, realizará Concorrência para venda de um imóvel residencial e dois lotes de terra urbanos, localizados no município de Ariquemes (RO), na Alameda das Orquídeas, Quadra 02, Bloco "B", setor 04, lotes 01, 03, 05 respectivamente. Cada lote possui área de 450,00 m². Área construída de 134,00 m².

A sessão pública para entrega e abertura das propostas será no dia 19/07/90, às 11:00 h, na Agência de Ariquemes (RO), sito na Avenida Institucional, II, s/nº.

Para recebimento de cópia do edital completo, os interessados deverão se dirigir a Agência do BASA em Ariquemes, endereço acima e Agência de Porto Velho na Avenida Presidente Dutra nº 2853. Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones (069) 535-4323, 535-4363 e 221-6585.

Belém (PA), 20 de junho de 1990

A DIRETORIA
(Dias: 20, 21 e 22/06/90)

INSTITUTO DE OLHOS DO PARÁ S/C LTDA

Por Contrato de Constituição de Sociedade Civil datado de 19/06/90 ARMANDO RIBEIRO DE ARAÚJO FILHO, brasileiro, casado e JORGE HAGE AMARO, brasileiro, casado, residentes em Belém-Pará, constituíram uma sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada que girará sob a denominação social de "INSTITUTO DE OLHOS DO PARÁ S/C LTDA" com sede à Av. Almirante Wandenkolk nº 739, tendo o seu início 19/06/90 com atividade de prestação de serviços Médicos-Hospitalar de Cirurgia de Olhos e outros, com capital de Cr\$ 200.000,00 em partes iguais entre os sócios. A gerência da sociedade, será exercida por ambos os sócios indistintamente, sendo que cada um terá direito a uma retirada de pró-labore mensalmente. Fica eleito o Fórum da Comarca de Belém para dirimir dúvidas.

Belém, 21 de junho de 1990.

Valdecir Manoel Afonso Palmares
Presidente do Conselho de AdministraçãoSECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
AVISO DE EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA-SECULT comunica aos interessados que fará realizar no dia no dia 25/06/90, às 10:00 horas, na Sala de Reuniões da Fundação Cultural do Pará TANCREDO NEVES, à Av. Gentil Bittencourt, 650 - 4º ANDAR, Tomada de Preços nº 001/90-SECULT.

OBJETIVO: Contratação de firma especializada em Serviços de Guarda e Vigilância dos prédios vinculados àquele Órgão.

Os interessados poderão obter o Edital completo na Coordenadoria de Recursos Materiais da Fundação Cultural do Pará TANCREDO NEVES/SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, no horário das 08 às 12 horas, no 4º andar do CENTUR.

Belém, 15 de junho de 1990

ANGELA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MONTEIRO
Presidente da Comissão

(Dias: 21, 22 e 25/06/90)

SIND. DOS AUX. ADM. ESC. NO EST. DO PARÁ - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Fica presente, ficam convocados todos os associados desta Entidade, em pleno gozo de seus direitos sindicais para a Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 27.06.90, às 18:00 horas, em primeira convocação e às 18:30 horas, em segunda convocação, a fim de deliberar e aprovar a Prestação de Contas e Relatório da Diretoria do exercício de 1989 e Previsão Orçamentária para o exercício de 1991, ambos com o parócoro favorável do Conselho Fiscal. A sessão será realizada à Trv. Ruyzita, nº 2412, Belém, 22 de junho de 1990. NEI GONÇALVES DE MENDONÇA - Presidente.

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO, DOS SERVIDORES DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - COOPERTÉCNICA.
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Escola Técnica Federal do Pará - Coopertécnica, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 24, 25 e 36 de seus Estatutos convoca todos os seus Associados para uma Reunião Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 06.07.90 (Sexta-Feira), tendo como Local o Auditório da Escola Técnica Federal do Pará, às 8,30 horas em 1ª Convocação com 2/3 dos Associados presentes, às 9,30 horas em 2ª Convocação com a metade + 1 dos Associados presentes e às 10,30 horas em 3ª Convocação com o mínimo de 10 Associados presentes, para tratar dos assuntos abaixo relacionados:

- 1- Mudança no Estatuto nos Arts. 4º, 16º, 22º e 45º.
- 2- Comunicação de Mudança ocorrido no Conselho de Administração com base no Art. 45.
- 3- Assuntos Gerais

Total de Associados nesta data 144 (cento e quarenta e quatro).

Belém, 22 de junho de 1990.

VALDECIR MANOEL AFRONSO PALMARES
Presidente do Conselho de Administração

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede nesta cidade de Belém, capital de Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da CPL/SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10 S/Nº 19 andar, sala "B"-31, das 9:00 às 13:00 horas, o Edital da Tomada de Preços Nº2014/90-CPL/SEDUC, visando a Aquisição de Material Permanente para o ISEP, a ser realizada no dia 04.07.90, no endereço supra.

Belém, 19 de junho de 1990.

MADEL DE ALMEIDA GONÇALVES
Presidente da CPL/SEDUC-PE

VISTO:

THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

(Dias: 20, 21 e 22/06/90)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
A.V.I.S.O

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/90-COSANPA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA avisa que fará realizar às 9h. do dia 12.06.90, em sua sede à Avenida Magalhães Barata, 1.201, nesta cidade a TOMADA DE PREÇOS Nº09/90-COSANPA, para fornecimento de impressos em geral para reposição de seu estoque.

Belém, 22 de junho de 1990.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
(Dias: 22, 25 e 26/06/90)MOTOCERVAL AEROPEDIÁRIA S/A
COC 05.044.359/0002-65

EXTRATO DA ACO/AGE DE 30/04/90-LOCAL: Rua Dr. Assis, 215, Belém, Pará, Hora: 10hrs-PRESENÇA: Total do controle acionário. DELIBERAÇÕES OCORRIDAS: ACO: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço de Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício de 1989, inclusive correção monetária no valor de Cr\$ 5.405.531,75. b) Eleição do novo Conselho de Administração, ou seja, CÉZAR AUGUSTO LIMA DA COSTA, como Presidente; PAULO AFONSO LIMA DA COSTA e JÚLIO LEITE DA COSTA JUNIOR como membros, todos com mandato a se encerrar em 30/04/1993. c) Ratificação da Diretoria Executiva, ou seja: Cezar Augusto Lima da Costa, como Diretor-Presidente, Renato Cezar Andrade Coelho, como Diretor Técnico; Maria das Graças Fernandes da Costa, como Diretora Comercial; Kátia Tuma da Costa, como Diretora Administrativa e Regina Lúcia Souza da Costa, como Diretora Financeira; com igual mandato, ou seja, até 30/04/93. d) Transferência o valor de Cr\$ 16.674,27 da conta "RESULTADO DO EXERCÍCIO", erroneamente classificada no Relatório e Balanço do exercício de 1988, para conta própria retificadora de Despesas de Implantação. AGE: a) Correção do Capital Integralizado de Cr\$ 1.081.173,13 para Cr\$ 7.568.995,85, aproveitando-se de Cr\$ 6.487.822,72 de Reservas para distribuição de bonificações. b) Correção do Capital Autorizado de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 15.100.000,00, respeitado o art. 188 da Lei 6.404/76, distribuído em 7.000.000 ações ordinárias e 8.100.000 ações preferenciais, no valor de Cr\$ 1,00 o lote de 1.000 ações. Nada mais ocorreu. Assin. Júlio Leite da Costa Júnior, como Secretário. Transcrição do Livro próprio-Ata arquivada na JUCEPA sob nº 000439 em 07/05/90-Sec. Geral Alfredo Coelho.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O ELEGIDO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 1990, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 1) PROCESSO Nº 895303-00
INTERESSADO: EDMILSON LOPES ACÁCIO
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ASSUNTO: INSPEÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1989
RELATOR: CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 21 DE JUNHO DE 1990.

A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
SECRETARIOCOMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM
C.G.C. Nº 04.567.012/0001-53

Assembleia Geral Extraordinária - Convocação. São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 28 de junho de 1990, às 15:00 horas na sede da sociedade, na Margem do Rio Fresco s/nº Zona Rural, Município de Ourilândia do Norte, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31.12.1989 e Destinação do Resultado; b) Eleição do Conselho de Administração e fixação da remuneração dos administradores; c) Aprovar a Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado e sua consequente capitalização, alterando o Art. 5º e 6º do Estatuto Social; d) Alterar a redação do art. 2º do Estatuto Social; e) Assuntos de Interesse Geral. Ourilândia do Norte (PA) 19 de junho de 1990. Rony Castro de Oliveira Lyrio - Presidente do Conselho de Administração.

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO
C.G.C. Nº 05.071.329/0001-57

Assembleia Geral Extraordinária - Convocação. São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 28 de junho de 1990, às 14:00 horas na sede da sociedade, na Margem do Rio Fresco s/nº Zona Rural, Município de Ourilândia do Norte, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31.12.1989 e Destinação do Resultado; b) Eleição do Conselho de Administração e fixação da remuneração dos administradores; c) Aprovar a Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado e sua consequente capitalização, alterando o Art. 5º e 6º do Estatuto Social; d) Alterar a redação do art. 2º do Estatuto Social; e) Assuntos de Interesse Geral. Ourilândia do Norte (PA) 19 de junho de 1990. Rony Castro de Oliveira Lyrio - Presidente do Conselho de Administração.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DE CONCURSO

EDITAL

A Comissão de Concurso para Ingresso a Carreira do Ministério Público, esclarece que as provas orais previstas no Regulamento do Concurso - art. 14 inciso III - serão realizadas nos dias 26 e 27 de junho corrente, e não dias 27 e 28 como publicado ontem, a partir das 8:00 horas na Sede da Associação do Ministério Público, à Rua João Diogo nº 70, observadas as recomendações anteriores quanto ao horário e traje.

Belém, 20 de junho de 1990.

Carlos Wilson Peixoto
CARLOS WILSON PEIXOTO
Presidente, em exercício

OBS: Republicado por ter saído com incorreção nas datas.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
- CELPA -

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 049/90

Partes: CELPA x SOTREQ S/A

Objeto: Aquisição de peças originais da marca Caterpillar, nos tipos e quantidades relacionadas nos Anexos I e II, podendo, ainda, fornecer peças de mesma marca que não constem dos mencionados anexos.

Modalidade de Licitação: Concorrência Pública nº PLI/ASU-076-019/89

Valor: CR\$25.400.000,00 (estimado).

Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira: Orçamentos de Investimento e Operação da CELPA.

Belém, 15 de junho de 1990

Fernando Antonio Castro da Pinho
Diretor - Presidente

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
- CELPA -

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 113/90

Partes: CELPA x MEGA PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.

Objeto: Implantação da RDR Monofásica Remel para Maracajó; implantação da RDU Monofásica de Maracajó e Implantação de RDU Monofásica do Km 41 ao 44 (PA-140).

Modalidade de Licitação: Convite nº AAL/DPC-DPC-074/90

Valor: CR\$891.265,00 (global)

Prazo: 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1990.

Belém, 20.06.90

Fernando Antonio Castro da Pinho
Diretor - Presidente

COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A CGC(MF) Nº 04.895.066/0001-48
ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - (CONVOCAÇÃO)
São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizarem no dia 16.06.90 às 15:30 horas na sede social, na Av. Bernardo Sayão, 5232, nesta capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Ordinária: a) Examinar as contas dos Administradores; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; c) Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social; 2) Extraordinária: a) Examinar a importância de Cr\$ 83.874.266,01 mediante a incorporação de Reservas Livres; b) Alteração parcial do Estatuto Social no tocante ao Capital Social; c) O que ocorrer, comunicamos que se encontram a disposição dos senhores acionistas, na sede social os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76 relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1989.
Belém, 12 de junho de 1990 JAIR OLIVEIRA - Diretor

OBS: Este Edital deixou de ser publicado nos dias 13 e 14 do corrente, em virtude de falha técnica, em decorrência do movimento grevista por parte dos servidores da Imprensa Oficial do Estado, desde o dia 13 do mês em curso.

(Ext. nº 23129, Reg. nº 41593; Dias 12, 13 e 14/06/90)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM

Edital nº 46/90

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará ...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de inscrição e revisão dos eleitores abaixo relacionados:

- ALMIR VILMA LOBO
- AIDELIO ANDERSON
- ALDENORA DO SOCORRO SANTOS LIMA
- ALEXANDRO DE SOUSA BARRETO
- ALLA LARA BRABO FOMPEU
- ALFALIM DE LIMA SILVA
- ANA LAULA DA SILVA ALENCAR
- ANDRÉ LUIZ TAVARES DOS SANTOS
- ANDREIA TERNORIC CONÇALVES
- ANGELA MARIA DA SILVA
- ANTONIO GILSON LOPES DAS NEVES
- ANTÔNIO LOURENÇO DA SILVA
- ANTÔNIO PEDRO FIGUEIREDO DA SILVA
- ANTÔNIO FERREIRA GOMES
- ARACIS MARCOS SANTOS LIMA
- CARLOS ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA
- CARMEN DO SOCORRO CORREA SILVA
- CATARINO SOARES DUARTE
- CLÁUDIA REGINA COSTA CARIOLANO
- CLÁUDIO FILHO MOREIRA DE ALMEIDA
- CLESTIONE DA SILVA CABRAL
- COSEME DALLIÃO TRINDADE
- CREUSA FERREIRA DOS SANTOS
- CRISTIANE DIAS SILVA
- CRISTIANE GUIMARÃES DE ARAÚJO
- CRISTIANO FONSECA MUNIZ
- DALVA MARIA COSTA DOS SANTOS
- DEUSA DO SOCORRO DA SILVA DANTAS
- DEUZARINO LOPES DOS SANTOS
- EDILSON DO ROSÁRIO MORAES
- EDNAIVA CRISTINA COELHO CAVALCANTE
- EDUARDO LUIS BARBOSA ALVES
- ELISANGELA CORREA DE OLIVEIRA
- ELOI DE SOUSA
- ELSON FELIX DOS SANTOS GOMES
- EMANOEL FERNANDO DE ARAÚJO E SILVA
- ENIVALDO DE ASSUNÇÃO BARROSO
- EUNICE LÚCIA RIBEIRO NASCIMENTO
- FÁTIMA DO SOCORRO GASTRO CORREA
- FIRMINO RODRIGUES DOS SANTOS
- FRANCISCA FERNANDES DA SILVA
- FRANCISCA RODRIGUES PANTOJA
- GLADEN RANIERE MACEDO LEAL
- GLADERSON JOSE MACEDO LEAL
- ILIO SILVA DE MARCOS
- IOLEANDA DA SILVA GUNEA
- IRAN SILVA DE LOPES
- IRIS SILVA MATOS
- IRONILDE VILHENA DE SOUZA
- ISMAELINO MONTEIRO DOS SANTOS
- IVAN GOMES AQUINO
- IZABEL CRISTINA LAZ DO NASCIMENTO
- JÉAN DE OLIVEIRA AZEVEDO
- JACQUELINE CRISTINA SOUZA DE FREITAS
- JACQUELINE DA SILVA E SILVA
- JERSE DOS SANTOS SILVA
- JOANA NASCIMENTO EASTANA
- JOCÉ BATISTA FERREIRA
- JÓÃO LUIZ ROSA DE MORAES
- JÓZENA LUCIA VENTRIGLIA DOS SANTOS
- JOSÉ ALBERTO DA SILVA BRAGA
- JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
- JOSÉ HAZARENO MACHADO MENDEL
- JOSÉ HENRIQUE NOVAES DA CRUZ
- JOSÉ RAIMUNDO CORREA
- JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS
- JOSÉ RIBALMAR CALIXTA DE JESUS
- JOSÉ ROBERTO GOMES LOBATO
- JOSÉ VIANA SENA
- JURANDIR BORGES DOS SANTOS
- LÁILDO SALATIEL CARNEIRO LIMA
- LAURA MORAES VILHENA
- LEIA BARBOSA MARINS
- LUCIRENE DE SOUSA LIMA
- LUIZ CARLOS BENTES LOPES
- LUIZ DA CRUZ OLIVEIRA
- LUIZ NEVES DE OLIVEIRA
- LUIZ SERGIO DA COSTA OLIVEIRA
- MAGNO FRANCO ESTINDOLA
- MANCELO DALBINO NAZARÉ
- MANOEL DE JESUS RODRIGUES MARINS
- MANCELO MAIR COSTA DO LAGO
- MANOEL SILVA MA...
- MARCIA VIANA SILVA DOS SANTOS
- MARCOS ANTONIO DOS REIS CAVALCANTE
- MARIA AUXILIADORA CARDOZO DA SILVA
- MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS OLIVEIRA
- MARIA DA CONCEIÇÃO DE BEZERRA GOMES
- MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS
- MARIA DA GLÓRIA NAZARÉ DO COSTA DE ALMEIDA
- MARIA DA NEGRADA CASTRO
- MARTA DE JESUS DA SILVA COSTA
- MARIA DE JOURNEI DE LIMA CORREIA
- MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS
- MARTA DO SOCORRO COSTA
- MARIA JOSE...

- MARIA SELMA NUNES DO NASCIMENTO
- MARIA SINAMOR BARROS DE BRITO
- MARILDA TAVARES CORDEIRO
- MARINALDO DE SOUSA RODRIGUES
- MARLENE NAZARÉ DA SILVA
- MAURICÉLIA CASTELO BRANCO CARVALHO
- MIRIAM LOBATO DE SOUZA
- NEIVALDO DE SOUZA NEVES
- NORBERTO ANTONIO SILVA GARCIA
- OLIVEIRA FERNANDES DE SOUSA
- OSIEL DALMADOEN DO NASCIMENTO
- OSVALDO GOMES
- OZIEL SOUZA DOS SANTOS
- PAULO ANDRÉ INGUETIRA GOMES DE MORAES
- PAULO CILAS DA SILVA AZEVEDO
- PAULO JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS
- RAIMUNDO DA SILVA TELHEIRA
- RAIMUNDO DALMADOEN ASSUNÇÃO JUNIOR
- RAIMUNDO FERREIRA LIMA
- RAIMUNDO HUMBERTO COSTA SOUZA
- RENILDO MELO FERREIRA
- RONILDO CARLOS TRINDADE
- ROSA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA
- ROSELENE FAVACHO DE SOUZA
- ROSEMILO SOCORRO DA SILVA
- ROSILDA SALGADO DOS SANTOS
- ROSILENE COSTA DA SILVA
- ROSIMARY DO SOCORRO FERREIRA LAMEIRA
- ROSSE DA SILVA LEMOS
- ROSSIVAL SILVA DE LIMA
- SANDROVAL MACEDO DE ASSUNÇÃO
- SANDRA DO ROSÁRIO GALA
- SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA
- SECUNDINO FERREIRA CAMPOS
- SEVERINO SILVA MENEZES
- SILVANA BOUTÃO SARGES
- SILVANE ARAÚJO GOMES
- SILVIO BARATA DA SILVA
- SONIA MARIA SOARES FERREIRA DE OLIVEIRA
- TELMA MORAES COELHO FINHEIRO
- TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DA COSTA
- TERESINHA DE JESUS FINHEIRO DE FREITAS
- TITO LEÃO ANDRADE
- VALDECI MORAES AMBE
- VERISSIMO FINHO DA SILVA
- WALDIR SANTOS DA SILVA
- WALDIR GUIMARÃES LIMA

E para constar mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume dado e passado nesta cidade de Belém - Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona, aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa (1990). Eu, MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA, Escrivã, o datilografei. (a) WER - THER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

Werther Coelho

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM

Edital nº 51/90

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará ...

- FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de segunda via dos e leitores abaixo relacionados:
- Adalto Alves dos Reis, Alfredo Barbosa da Rocha, Ana Lúcia Ipiranga Castelo Branco, Antônio Carlos Araújo da Conceição, Antônio Célio Fonseca Guimarães, Antônio Seabra Pantoja, Carlos Augusto Sousa Venâncio, Carmen Lúcia Nascimento, Cláudio José Ferreira de Almeida, Daniel Alves Anadias, Daniel Coutinho da Silva, Daniel Soares de Oliveira, Diogo Nascimento da Silva, Edna Maria Reis Medeiros, Ezequiel Assunção Marques Miranda, Jane Maria da Costa Rosário, João Batista Pontes Benjamin, João Bosco Correa da Silva, José Benilson de Azevedo Teixeira, José Conceição Barbosa Tavares, José Maria Furtado Rebelo, José Maria Leal, José Raimundo Seguin Miranda, Lucirene de Souza Machado, Luiz Augusto dos Reis Pantoja, Manoel da Trindade Souza Correa, Manoel de Souza Teles, Manoel Maria Tavares da Silva, Maria Davina Pereira, Maria de Fátima da Silva Farias, Maria Lúcia da Silva Negrão, Maria Soares Sampaio, Maurício Monteiro Moraes, Mário Farias, Paulo Sérgio Araújo Rodrigues, Paulo Sérgio de Sousa Rocha, Raimundo Almeida de Medeiros, Raimundo Sousa Barbosa, Regina Maria Araújo Serra, Reynaldo Alberto Dutra Monteiro, Rubens Ferreira Alves, Sebastião de Jesus Teixeira Soares, Selma Maria Paulo Pereira Vasconcelos, Sulamita Martins Moraes, Tertuliana Galvão de Sousa, Vanderlan Gomes Damasceno, Wilson de Azevedo Teixeira e Yrcy Couto Bezerra.

E para constar mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume dado e passado nesta cidade de Belém - Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa (1990). Eu, MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA, Escrivã, o datilografei. (a) WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

Werther Coelho



Diário Oficial

Caderno 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.747

BELEM, SEXTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 1990

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

11.06.90

(Nºs. 1.015 a 1.044/90)

AC. nº 1.015/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2494/89. 8a. JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: MANOEL GOMES BRANCHES FILHO e OUTROS (9) (Dra. Ediléa Valério Barros e outros) e FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ-FCAP (Dra. Iracélia de Oliveira Vaz). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Salvo a hipótese da aplicação da Lei nº 5.584/70, não cabe no Processo do Trabalho o pagamento de honorários advocatícios.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso voluntário da reclamada porque apresentado em xerocópia; sem divergência, conheceram da remessa de ofício e do recurso dos reclamantes, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do art. 4º, inciso I, do Decreto-Lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.016/90. PROC. TRT RO 2.215/89. 2a JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE SOUZA (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves) Recorrida: PREDIAL - ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA (ME) (Dr. José Acreano Brasil e outros).

EMENTA: Caracterizado o desvio de função de verã o empregado ser classificado na categoria em que realmente exerce suas funções com o respectivo salário.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para reconhecerem o exercício da função de fiscal e condenaram a reclamada ao pagamento da diferença salarial e sua consequência, im procedentes as horas extras, por falta de amparo legal. Custas pela reclamada sobre Cr\$200,00.

AC. nº 1.017/90. PROC. TRT RO 2.414/89. JCY de Altamira. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: JOÃO ANTONIO PEDROSO DOS SANTOS (Dra. Anna de Campos). Recorrida: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

EMENTA: O saldo de salário retido não contestado, torna a questão incontroversa e, por via de consequência, o pagamento deve ser duplicado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento, para mandarem acrescer à condenação a dobra do saldo de salário retido e concederem a isenção das custas que foram cominadas na sentença, devendo ser-lhe devolvido o valor depositado com os rendimentos devidos, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre Cr\$2.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 1.018/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2336/89. JCY de Macapá. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes-reclamantes: MANOEL DO NASCIMENTO RAMOS e OUTROS (16) (Dr. José Caxias Lobato. Recorrido-reclamado: ESTADO DO AMAPÁ-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Dr. Pail Lard da Silva e outros) e UNIÃO FEDERAL - Litisconsorte (Dr. Romualdo Covre).

EMENTA: Em que pese a responsabilidade da União pelos encargos com o pessoal do extinto Território Federal do Amapá (inciso IX do art. 235 da CF/88), deve o Estado do Amapá ser solidariamente responsável, porque afinal, é para ele e em benefício dele que os empregados-reclamantes estão prestando serviços.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do §4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei 2425/88 e do artigo 5º da Lei 7730/89; por maioria de votos, deram em parte provimento à remessa de ofício para considerarem o Estado do Amapá solidariamente responsável pelos direitos trabalhistas dos recla-

mantes; no mérito, sem divergência, mantiveram a sentença recorrida.

AC. nº 1.019/90. PROC. TRT RO 2.341/89. 1a JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: RENATO LIMA (Dr. João José Geraldo). Recorrida: PANIFICADORA E CONFETARIA SANTA FLORENTINA LTDA.

EMENTA: Confirma-se sentença que avaliou corretamente as provas dos autos, para o deslinde da questão posta em litígio.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento fundada em intempetividade, argüida em contra-razões, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida; determinaram, nos termos do artigo §33 da CLT, a correção técnica na parte con- plusiva da sentença para que conste a parcela de anotação na CTPS.

AC. nº 1.020/90. PROC. TRT R EX OFF 2.619/89. JCY de Macapá. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: JACI MONTEIRO DA SILVA (Dr. Ademar Andrade Diniz). Reclamado: ESTADO DO PARÁ (Dra. Marly Calixto Evelin Coelho e outros).

EMENTA: Para que se comprove a justa causa é necessário que se demonstre nos autos os atos irregulares praticados pelo empregado no curso do contrato, não servindo de base elementos anteriores à contratação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.021/90. PROC. TRT AP 2.502/89. 2a JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Agravante: LOJAS AMERICANAS S/A (Dr. Francisco José Serrador e outros). Agravado: ALUIZIO DE SOUZA NUNES FILHO (Dra. Olga Bayma e outros).

EMENTA: Não se conhece de recurso quando subscrito por advogado que não cumpriu a regra do § 2º do art. 56, da Lei nº 4.215/63.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso, porque subscrito por advogado que não cumpriu o disposto no § 2º do art. 56, da Lei 4.215/63.

AC. nº 1.022/90. PROC. TRT RO 2.364/89. 2a JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: BENEDITO GOMES JARDIM (Dr. Miguel Antonio Serra e outros). Recorrida: HELIMAR - PERFURAÇÕES MARÍTIMAS E TERRESTRES LTDA.

EMENTA: O reclamante trabalhava no sistema de 15 dias na plataforma e 15 dias de folga, portanto, não faz jus a dobra do repouso semanal remunerado, por força do disposto no art. 7º, da Lei nº 5.811/72, pela qual era regido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.023/90. PROC. TRT R EX OFF 2.429/89. JCY de Santarém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: ANA RAIMUNDA PEREIRA (Dr. Gilson Genésio dos Santos). Reclamado: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Sentença que decide de acordo com a lei e a prova dos autos, não merece nenhuma mudança.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.024/90. PROC. TRT RO 2.309/89. 4a JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: CELESTINO DE CASTRO ARAGÃO (Dr. Amárido Guerra). Recorrido: MÁRIO MORAES CHERMONT (Dra. Joana D'arc de A. Barbosa).

EMENTA: Se o documento não se encontra revestido, extrinsecamente, das formalidades legais, conforme exigência do art. 830 da CLT, é inservível como prova.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.025/90. PROC. TRT AP 2.366/89. JCY de Capanema. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Agravante:

VANIR REIS DE MOURA (Dr. Moacir Gonçalves Pamplona e outros). Agravado: ROBERVAL MÁRIO RODRIGUES DE LIMA.

EMENTA: Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 1.026/90. PROC. TRT RO 2.278/89. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Dr. Antonio Maria F. Cavalcante e outros). Recorrido: MA NOEL JOSE DAS GRAÇAS CORDEIRO (Dra. Carmen Lúcia Braun Queiroz).

EMENTA: Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 1.027/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2.516/89. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente-reclamada: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII (Dr. Antonio Batista de Oliveira Campos e outros). Recorrida-reclamante: MARIA OLINDA DA SILVA GAIA (Dr. Edson Augusto Cardoso de Souza).

EMENTA: Confirma-se sentença que corretamente decidiu a controvérsia posta em discussão.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.028/90. PROC. TRT R EX OFF 200/90. JCY de Capanema. Relatora: Juiza SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: GERONCIO MELO. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Parcela de diferença salarial não controvertida. O direito ao mínimo legal é assegurado por norma constitucional, devendo as entidades de direito público primarem por seu cumprimento.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.029/90. PROC. TRT RO 1.651/89. 3a JCY de Belém. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Recorrente: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM (Dr. Paulino de Brito Chaves e outros). Recorridas: HELIANA DA SILVA JATENE e ALICE DE SOUZA MELO (Dr. Itair Silva e outros).

EMENTA: Servidor de Autarquia Federal tem direito à indenização e ao abono previsto no Decreto-Lei 2.424/88, ainda que a União não haja expedido as instruções necessárias à execução das medidas preconizadas pelo citado diploma legal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso voluntário da reclamada, considerando interposto ex vi legis o recurso de ofício; dispensaram o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, rejeitaram a preliminar de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 2.424/88; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para determinarem o cancelamento do alvará relativamente ao FGTS e, ainda, determinaram que a reclamada forneça às reclamantes AM no Código 18, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.030/90. PROC. TRT R EX OFF 1.703/89

JCY de Capanema. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Reclamante: ELIZOMAR DA SILVA MACIEL (Dra. Carmen Lúcia Braun Queiroz). Reclamada: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ.

EMENTA: Servidora pública municipal, dispensada injustificadamente em estado de gestação, tem direito ao salário maternidade de 120 dias.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.031/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2282/89. 2a. JCY de Belém. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Recorrente-reclamada: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII (Dr. Antonio Batista de Oliveira e outros). Recorrida-reclamante: MARLENE TEIXEIRA LIMA.

EMENTA: As fundações instituídas e mantidas pelos Municípios, não se encontram abrangidas pela

vedação constante da Lei 7.664/88 (art. 27).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.032/90. PROC. TRT AI 769/90. J. CJ de Abaetetuba. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Agravo: FASE - FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - COORDENADORIA REGIONAL DE ABAAETUBA - PA (Dr. Hosanan de Oliveira e outros). Agravada: IDA SELMA DUARTE SIROTHEAU CORREA (Dr. João Bosco de Figueiredo Cardoso e outro).

EMENTA: Os prazos judiciais são improrrogáveis, não havendo que se falar em encerramento prematuro do horário de funcionamento da MM. Junta, já que seu horário é matutino, com fim do expediente normal às 14:00 horas, não cabendo, portanto, a invocação do inciso II do § 1º do art. 184 do CPC, de vez que o expediente daquele órgão não foi encerrado antes de sua hora normal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 1.033/90. PROC. TRT ED 1.514/90. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Embargante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury). Embargado: HERALDO GLABER.

EMENTA: Engano de denominação de uma das partes, deve ser esclarecido, mesmo que não haja nítida, contradição de fundamentos básicos no acórdão.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os acolheram em parte, para esclarecimento constantes da fundamentação.

AC. nº 1.034/90. PROC. TRT ED 1.391/90. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior). Embargado: DILERMANDO FERREIRA TOBIAS (Dra. Paula E. Coutinho da Silva e outros).

EMENTA: Embargos declaratórios conhecidos e não providos.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos e os rejeitaram por não haver as falhas indicadas no Acórdão embargado e face ao caráter protelatório do recurso, condenaram a embargante na multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, bem como nas custas do incidente.

AC. nº 1.035/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2.313/89. J. CJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente-reclamada: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - SUNAB (Dra. Regina Spielmann e outros). Recorridos-reclamantes: ELDONOR DE LIMA LEAL e OUTROS (2) (Dr. Cadmo Bastos Melo e outros).

EMENTA: Salvo a hipótese da aplicação da Lei nº 5.584/70, não cabe no Processo do Trabalho o pagamento de honorários advocatícios.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, declararam a inconstitucionalidade de parte do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/88 e do artigo 5º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, deram-lhes em parte provimento para mandarem excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.036/90. PROC. TRT RO 2.298/89. J. CJ de Altamira. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: VEGETEX - EXTRATOS VEGETAIS DO BRASIL LTDA. (Dr. Gerson Antônio Fernandes e outros). Recorrido: GILSON FARIAS DA SILVA (Dra. Anna de Campos).

EMENTA: Sentença proferida de acordo com as provas que identifica a existência da relação de emprego, merece ser confirmada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.037/90. PROC. TRT R EX OFF 2.353/89. J. CJ de Castanhal. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamantes: CÍCERA VENTURA DOS S. SILVA e OUTROS (7) (Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen). Reclamado: MUNICÍPIO DE IRITUIA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Gilberto Jader Serique). Litisconsorte: MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Sentença proferida de acordo com a lei e prova dos autos, não merece reforma.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.038/90. PROC. TRT R EX OFF 2.450/89. J. CJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: JOVELINA DA SILVA GUIMARÃES (Dr. Paulo Peixoto Caldas). Reclamados: MUNICÍPIO DE BUJARU - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Fábio Moreira Faro e outro) e MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Ana do Socorro de Arruda e outro).

EMENTA: Confirma-se a sentença proferida de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso

curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.039/90. PROC. TRT RO 2.197/89. J. CJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ - HOSPITAL D. LUIZ I (Dr. José Torquato A. de Alencar e outros). Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES E OPERADORES DE MÉSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ (Drs. José Maria Quadros de Alencar e Edilson Araújo).

EMENTA: Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 1.040/90. PROC. TRT R EX OFF 178/90. J. CJ de Capanema. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: LUCIVAL MATOS SILVA. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Abraão Ribeiro Lopes).

EMENTA: Servidor que, apesar de cumprir jornada integral (oito horas por dia), percebe menos que o mínimo legal.

Mantém-se o decidido pela instância a quo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.041/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2.345/89. J. CJ de Macapá. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes-reclamantes: CLEIDE MARIA SILVA LIMA e OUTROS (23) (Dr. José Caxias Lobato). Recorrido-reclamado: ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Dr. Paill Lard Bentes da Silva e outros). Litisconsorte: UNIÃO FEDERAL (Dr. Romualdo Covre).

EMENTA: Em que pese a responsabilidade da União pelos encargos com o pessoal do extinto Território Federal do Amapá (inciso IX do art. 235 da CF/88), deve o Estado do Amapá ser solidariamente responsável, porque afinal é para ele e em benefício dele que os empregados-reclamantes estão prestando serviços.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental, para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 e do inciso I, do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e do art. 5º da Lei nº 7730/89; por maioria de votos, deram provimento à remessa de ofício para considerarem o Estado do Amapá solidariamente responsável pelos direitos trabalhistas; no mérito, sem divergência, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas ex lege.

AC. nº 1.042/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2346/89. J. CJ de Macapá. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes-reclamantes: NOEMIA DE NAZARÉ COSTA CONCEIÇÃO e OUTROS (26) (Dr. José Caxias Lobato). Recorridos-reclamados: ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Dr. Paill Lard Bentes da Silva e outros) e UNIÃO FEDERAL.

EMENTA: Em que pese a responsabilidade da União pelos encargos com o pessoal do extinto território Federal do Amapá (inciso IX do art. 235 da CF/88) deve o Estado do Amapá ser solidariamente responsável, porque afinal, é para ele e em benefício dele que os empregados-reclamantes estão prestando serviços.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso dos reclamantes, porque intempestivo; por unanimidade, conheceram da remessa de ofício; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar suscitada pelo Exmo. Juiz Relator, de nulidade do processo, por falta de amparo legal; sem divergência, dispensaram o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; por unanimidade, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, art. 1º, inciso I do Decreto-Lei 2425/88 e do art. 5º da Lei 7730/89; por maioria de votos, deram em parte provimento à remessa de ofício, para considerarem o Estado do Amapá solidariamente responsável pelos direitos trabalhistas dos reclamantes; no mérito, sem divergência, mantiveram a sentença recorrida. Custas ex lege.

AC. nº 1.043/90. PROC. TRT RO 2.350/89. J. CJ de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente: RUY REINALDO DO CARMO CARDOSO (Dra. Paula Frassinetti Silva e outros). Recorrido: AGROPECUÁRIA ARUÁ LTDA. (Dr. Daniel Coelho de Souza e outros).

EMENTA: Não provado nos autos o exercício do cargo de gerente, faz jus o reclamante ao pagamento de horas extras.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para incluir em sua condenação a parcela de horas extras; por maioria de votos, confirmaram a sentença quanto ao salário família; unanimemente, mandaram incluir na condenação a parcela de salário retido, tudo a apurar em liquidação de sentença. Custas como fixadas na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.044/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2537/89. J. CJ de Castanhal. Relator: Juiz convocado VICENTE FONSECA. Recorrente-reclamante: JOSÉ ALVES DE FREITAS (Dra. Mary Lúcia C. Xavier Cohen). Recorridos-reclamados: MUNICÍPIO DE IRITUIA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Gilberto Jader Serique). Litisconsorte: MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: INÉPCIA DA INICIAL. Não há se falar em inépcia do pedi

do de diferenças consectárias de diferença salarial e de adicional noturno, quando a inicial não deixa dúvida da pretensão manifestada pelo reclamante.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; por maioria de votos, negaram provimento à remessa de ofício e deram em parte provimento ao recurso do reclamante para mandarem incluir na condenação as parcelas de diferenças consectárias, de diferença salarial e de adicional noturno; por unanimidade, mandaram, suprir a omissão na parte conclusiva, a fim de esclarecerem que foi deferido adicional noturno, conforme a fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado sobre Cr\$1.000,00.

Belém, 11 de junho de 1990.

Helena da Costa Paredes
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e as conferidas pelo art. 16, item XXXII do Regulamento Interno, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 6.11 e 13.6.90 e o que consta dos processos nºs. 4137, 4494 e 168/90, RESOLVE:

- ATO nº 77/90: CONCEDER APOSENTADORIA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO (30/35), ao funcionário CLODOALDO MAIA DE ANDRADE, no cargo de Técnico Judiciário TRT-8a-AJ-021 S, referência NS. 25, com fundamento no art. 40, item III, alínea "c", da Constituição Federal em vigor, combinado com os arts. 78, § 2º, e 117, da Lei nº 1711/52; art. 10 da Lei nº 4.345/64; art. 1º da Lei nº 7.758/89; e parágrafo único do art. 6º da Lei nº 7.961/89, observado o teto constitucional estabelecido no art. 37, inciso XI.
- ATO nº 79/90: CONCEDER APOSENTADORIA à funcionária INX CONCEIÇÃO PINHEIRO DO COUTO, no cargo de Técnico Judiciário TRT-8a-AJ-021 S, referência NS. 25, do Quadro do Pessoal parte permanente do TRT da 8ª Região, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal em vigor, combinado com os arts. 176, inciso II, 178, inciso I, alínea "a", e 184, inciso II, da Lei nº 1711/52; art. 10 da Lei nº 4.345/64; art. 1º da Lei nº 7.758/89; art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 7.961/89, observado o teto constitucional estabelecido no art. 37, inciso XI.
- ATO nº 82/90: NOMEAR, de acordo com o art. 12, item II combinado com o art. 13 da Lei nº 1711/52, os candidatos abaixo relacionados, para exercerem o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, código TRT-8a-AJ-027, Classe A, Referência NS. Inicial do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal parte permanente do TRT da 8ª Região, como a seguir: - Para lotação em Breves: 1º lugar - BENEDITO WILSON CORREA DE SA, em vaga criada pela Lei nº 7.729/89; - Para lotação em Ubidos: 1º lugar - ANALIZE REBELO DE SOUSA, em vaga criada pela Lei nº 7.729/89; - Para lotação em Santarém: 1º lugar - JOSE RAIMUNDO COSMO SOARES, em vaga criada pela Lei nº 7.729/89. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2.673/89

RECORRENTE:- SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
Advogado: Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito

RECORRIDOS:- ALDAIR MARTINS DA SILVA
ANA MARTA DA COSTA BLARRAT
ANTÔNIO MARIA ZACARIAS PAIS MARQUES
ANTONIO DUARTE DIAS PIRES LOPES
ALINE FERNANDA WISNIEWSKI DIAS
ADAURY TIBÓRCIO MOREIRA DE SOUZA
ANTONIO AUGUSTO DA CUNHA FILHO
ALDENAR VIDINHO FERREIRA LOPES
AYRTON NOLLETO DE ALMEIDA
ANA PAULA THIÉREZO VILAR
Advogada: Dra. Ediléia Valério e outros

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A recorrente insurge-se contra o v. Acórdão do fis. 210/219, que, acatando parcialmente a decisão de primeira instância, declarou a inconstitucionalidade do parte do Decreto-Lei nº 2.425/88, deferindo resíduo inflacionário do mês de junho de 1987 e sua incorporação ao salário, para todos os efeitos legais; URPs de fevereiro de 1989; juras e correção monetária, inclusive do período de suspensão das URPs de abril e maio de 1988, no que reformou a sentença. Alega conflito de jurisprudência.

III - Quanto à inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 2.425/88, o recorrente transcreve, a fls. 226, Acórdão do E. Tribunal Regional da 10ª Região, o qual, no meu entender, diverge da decisão recorrida, razão por que considero configurado o pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Diante do exposto, admito a revista no efeito devolutivo, deixando de examinar os demais aspectos do apelo, em apreço ao contido no Enunciado nº 285/TST. Intime-se.

Belém, 12 de junho de 1990

ANTÔNIO AUGUSTO DA CUNHA FILHO
Juiz Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

Com os paradigmas apontados a fls. 280/285 e 287/289, o Recorrente consegue demonstrar a divergência jurisprudencial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 09/90

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO QUE,

I. O Tribunal de Justiça, na busca de seu constante aperfeiçoamento organizacional necessita ter uma estrutura de cargos e vencimentos adequados a sua realidade atual.

II. O exercício do princípio da autonomia do Tribunal de Justiça, outorgado pelas Constituições Federal e Estadual, associado a aplicação das Leis 749/53, 4621/76 e 5008/81 fundamentou o presente Plano de Adequação de Cargos e Vencimentos,

RESOLVE:

ARTIGO 19. Fica autorizado na forma do disposto nesta Resolução e seus Anexos a implantação do Plano de Adequação de Cargos e Vencimentos do Pessoal Ativo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ARTIGO 29. O quadro permanente do Tribunal de Justiça, se desdobra em cargos de provimento efetivo e cargos de livre provimento e exoneração.

ARTIGO 39. Com base nos critérios de finalidade institucional, natureza e requisitos, dos cargos, analogia, estruturação de carreiras e da necessidade de modernização, o Quadro Permanente está estruturado em três (3) Grupos Ocupacionais:

I- GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES JUDICIÁRIAS

Subgrupo I.1 - Atividades Judiciárias Superiores

Subgrupo I.2 - Atividades Técnico-Judiciárias

Subgrupo I.3 - Atividades de Apoio Judiciário

II- GRUPO OCUPACIONAL DE LIVRE PROVIMENTO E EXONERAÇÃO

III- GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Subgrupo III.1 Atividades Técnico Administrativas

Subgrupo III.2 Atividades de Apoio Administrativo

ARTIGO 49. O GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES JUDICIÁRIAS agrega os cargos de provimento efetivo estruturados em carreiras que executam as atividades-fim do Tribunal de Justiça, estando subdividido nos seguintes subgrupos:

(I) Subgrupo 1.1 - Atividades Judiciárias Superiores

Neste subgrupo estão classificados os cargos de SECRETÁRIO E SUBSECRETÁRIO do Tribunal, que se caracterizam pelas responsabilidades especificadas no Código Judiciário do Estado, e para cujo desempenho é requerida a habilitação superior em Direito (Tabela I do Anexo I), dando-se o provimento de Secretário através de promoção e o de Subsecretário através de ascensão funcional.

(II) Subgrupo 1.2 - Atividades Técnico-Judiciárias

Neste subgrupo estão classificados os cargos de caráter técnico, a quem cabem responsabilidades pela execução orientada de tarefas de conteúdo judicante, analítico e especializado, cujo exercício é reservado aos portadores de Diploma de Curso Superior, de acordo com a Tabela 2, devidamente reconhecido pela autoridade competente, sendo seu provimento, através de concurso público e/ou ascensão funcional.

(III) Subgrupo 1.3 - Atividades de Apoio Judiciário

Os cargos classificados neste subgrupo caracterizam-se pela execução de Atividades Auxiliares e Operacionais, de caráter especificamente judiciárias realizadas nas áreas-fim do Tribunal de Justiça, incluindo-se aí cargos de Auxiliar Judiciário, Agente de Segurança Motorista, Atendente Judiciário e Guarda-Judiciário, conforme Tabela 3 do Anexo I.

ARTIGO 59. NO GRUPO OCUPACIONAL DE LIVRE PROVIMENTO EXONERAÇÃO estão classificados os cargos e funções de Direção e Assessoramento Superiores e Chefias intermediárias que se caracterizam pelas responsabilidades, quer da condução das atividades administrativas, quer da execução de tarefas de planejamento, pesquisa, estudos e afins, subsidiárias ao processo decisório superior, são de livre provimento e exoneração da Presidência e supõe nível de escolaridade superior e/ou experiência e capacidade notórias para as funções A a E e nível médio para as funções F a G do Anexo II.

ARTIGO 69. NO GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS estão classificados os cargos de provimento efetivo, estruturados em carreiras que executam as atividades-meio de apoio administrativo e sistêmico do Tribunal de Justiça, compreendendo os seguintes subgrupos:

(I) Subgrupo III.1 - Atividades Técnico-Administrativas

Neste grupo estão classificados os cargos de caráter técnico-administrativas especializados e analíticos, cujo desempenho é reservado aos portadores de Diploma Superior, segundo a Tabela III do Anexo III, e o provimento se dá através de Concurso Público e/ou ascensão funcional.

(II) Subgrupo III.2 - Atividades de Apoio Administrativo

Neste grupo estão classificados cargos cujo desempenho se concentra na execução de atividades de conteúdo administrativo, e seu provimento se dá através de concurso público e / ou ascensão funcional, sendo reservado aos portadores de certificado de conclusão do curso de 19 ou 29 Graus, conforme Tabela 6 do Anexo III.

ARTIGO 79. Ficam transformados ou transportos para a nova estrutura todos os cargos do atual quadro de pessoal do Tribunal de Justiça, na forma dos Anexos VII a X que integram esta Resolução, considerando-se extintos os atuais cargos e revogadas as Resoluções, em todo ou em parte, referentes à estruturação de grupos de atividades, cargos, funções, categorias, vencimentos e atribuições, contidas nesta Resolução e seus Anexos.

ARTIGO 89. As transposições e transformações dos cargos da estrutura anterior para os grupos, níveis e referências da estrutura proposta neste Plano, de acordo com os Anexos VII a XI serão realizadas, inicialmente, em caráter provisório, atendidos os critérios de natureza, caráter sistêmico das atividades (meio ou fim) escolaridade e denominação anterior, estritamente relacionadas com os requisitos legais e seletivos do novo cargo.

ARTIGO 99. O interesse e a conveniência da administração superior do Tribunal de Justiça deverão definir, através do redimensionamento quantitativo e ocupacional dos recursos humanos e da análise organizacional, a criação, transposição ou transformação dos cargos e funções para cada Unidade Organizacional Judiciária ou Administrativa.

ARTIGO 109. Ficam transformados em cargos de Técnico Assistente dos Grupos Ocupacionais de "Atividades Judiciárias" e "Administrativas", 37 cargos de Auxiliar Judiciário, 03 de Taquígrafos Judiciários, 01 de Atendente Judiciário, 01 de Agente de Segurança Judiciário, cujos ocupantes sejam portadores de Diploma de Nível Superior, em uma das áreas acadêmicas seguintes: Ciências Jurídicas, Ciências Humanas e Sociais, Ciências Econômicas e Contábeis, Informática, Turismo, Medicina, Engenharia, Arquitetura, Educação Artística, Comunicação, Biblioteconomia, História, Letras, Enfermagem e Odontologia, nos quantitativos fixados no Anexo XI, obedecidos os critérios dos Artigos 21 e 22.

ARTIGO 119. A carga horária de trabalho no Tribunal de Justiça, de acordo com a Lei 5378/87 é de trinta (30) horas semanais, ressalvados os limites fixados em lei federal para as jornadas de trabalho consideradas especiais.

ARTIGO 129. Os valores e remunerações dos cargos e funções de confiança do Grupo Ocupacional de Livre Provimento e Exoneração constantes da Tabela 9, para os níveis C D e E serão idênticos aos fixados pelo Executivo para os DAS-6, DAS-5 e DAS-4.

ARTIGO 139. Os vencimentos básicos dos cargos efetivos dos Grupos Ocupacionais de Atividades Administrativas e Judiciárias, excetuados os cargos de Secretário e Subsecretário que se vinculam aos vencimentos dos Magistrados, estão fixados no Anexo V.

ARTIGO 149. Fica extinta a Gratificação de Nível Superior por força da Lei 5020/82, para os cargos para cujo desempenho não seja exigido Diploma Superior, sendo vedada tal gratificação a funcionários não graduados em curso superior.

ARTIGO 159. Aos funcionários ocupantes das funções de Chefia de Serviço e de Setor, é devida uma gratificação pelo seu exercício no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) respectivamente sobre o vencimento do seu cargo efetivo, (Anexo VI) em substituição aos valores pagos anteriormente a título de FG.

ARTIGO 169. Fica instituída com base na Lei 749/53 em seu Artigo 138, a Representação de "Dedicação Judiciária" que será atribuída, a critério da Presidência, a ocupantes de cargos e funções que não percebam outra Representação.

ARTIGO 179. Em cumprimento à norma constitucional, será atribuído aos funcionários, que executam, com habilidade, atividades consideradas penosas e insalubres ou em situações de risco de vida, um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo, no valor percentual de 50%.

ARTIGO 189. Os funcionários contratados pelo Regime de CLT ou análogo que estejam exercendo atividades comuns aos cargos efetivos passam a integrar o Quadro Suplementar criado nesta Resolução, ficando-lhes assegurado o direito à promoção, progressão e ascensão funcionais dentro do respectivo quadro (Anexo IV), a ser estabelecido em regulamento próprio.

§ ÚNICO. A passagem dos funcionários do Quadro Suplementar para o Quadro Permanente, através de processo seletivo interno ou Concurso Público, dar-se-á quando da criação dos respectivos cargos, obedecidos os critérios dos Artigos 21 e 22 desta Resolução.

ARTIGO 199. Os servidores cedidos de outros órgãos da Administração Direta ou Indireta do Estado, para desempenhar cargos ou funções no Tribunal, poderão, a critério da Presidência, requerer sua integração ao Quadro Permanente do Tribunal de Justiça, mediante transferência, obedecidas as normas legais do Estado, expressas na Lei 5378/78, 754/53 e na legislação federal pertinente.

ARTIGO 209. Para atendimento de necessidades organizacionais de interesse relevante do Tribu

nal, em acordo com o Art. 36 da Constituição do Estado, poderá o Presidente contratar profissionais de conhecimento, especializado e experiência notória para execução de trabalhos, projetos, estudos e pesquisas por tempo determinado.

ARTIGO 21. O enquadramento dos Servidores na Nova estrutura far-se-á em duas etapas:

I- Enquadramento preliminar por transposição, logo após a institucionalização do Plano de Adequação de Cargos e Vencimentos, através desta Resolução com base nos critérios expressos no Artigo 8º.

II- Enquadramento definitivo, após a realização da análise organizacional e dos redimensionamento dos recursos humanos previstos no Artigo 9º.

§ 1º. O processamento da lotação dos funcionários nos cargos e funções da nova estrutura far-se-á até o limite das vagas existentes dentro da seguinte ordem, cumpridas as etapas previstas no § 3º.

a- Por transformação, transposição ou transferência para cargos do mesmo nível de atividades, natureza e requisitos;

b- Por ascensão funcional para clientela primária e geral;

c- Por processo seletivo internos.

§ 2º. A classificação dos funcionários da nova estrutura, em qualquer das formas previstas no parágrafo 1º, obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

1º) os que tiverem ingressado no cargo atual através de concurso público;

2º) os habilitados em forma de desempenho funcional ou títulos e provas, ou de outra forma.

§ 3º. Em qualquer das formas de acesso aos cargos da nova estrutura serão obedecidas as seguintes etapas sucessivas:

1º) análise dos títulos relativos à escolaridade, forma de ingresso anterior; tempo de serviço e outros;

2º) avaliação do desempenho atual e/ou do conhecimento do novo cargo segundo o § 4º deste artigo.

3º) realização de treinamento ou programa de formação dos aprovados;

§ 4º. É considerado como pré-requisito para o acesso a cargos, mediante ascensão funcional, transformação, transposição ou processo seletivo internos, a obtenção pelo funcionário concorrente de grau não inferior ao percentil de 50 (concoenta) na Avaliação de Desempenho efetivada dentro dos últimos seis meses.

ARTIGO 22. A operacionalização do Plano, após sua implantação, far-se-á através dos seguintes processos ou atos administrativos da Presidência:

I - O PROVIMENTO dos cargos efetivos vagos:

(a). Por ascensão funcional em até dois terços (2/3) das vagas na classe inicial;

(b). Por concurso público, em até um terço (1/3) das vagas restantes na classe inicial, após a conclusão do processo de ascensão.

§ ÚNICO. Poderá ocorrer, excepcionalmente, no ingresso, por concurso público, na classe seguinte à inicial, até o limite máximo de vinte por cento (20%) dos cargos da respectiva classe cumpridos os requisitos de escolaridade referidos nos anexos I e III.

II- O PROVIMENTO dos cargos em comissão deverá prioritariamente se destinar a funcionários do quadro efetivo, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) das vagas.

III - A PROGRESSÃO é a passagem do funcionário de um nível para o seguinte dentro de uma mesma classe ou grupo salarial, em decorrência do mérito ou do tempo de permanência no cargo auferido por avaliação de desempenho.

IV - CARREIRAS - estão estruturadas em classes ascendentes de cargos de um mesmo grupo ocupacional, dentro de linhas previamente definidas ou que estejam dispostos segundo critérios de identidade, natureza, finalidade e complexidade, de suas atribuições (Anexo XI).

V - A PROMOÇÃO FUNCIONAL - é a passagem do funcionário à classe imediatamente superior do respectivo grupo de Atividades a que pertence, mediante a avaliação de desempenho.

VI - A ASCENSÃO FUNCIONAL - é a passagem da última classe de seu grupo de atividades para a classe inicial do grupo subsequente dentro de uma mesma carreira ou Grupo Ocupacional a que pertence.


§ ÚNICO. As carreiras previstas nesta Resolução serão implementadas todas a partir da implantação do Regulamento da Promoção, Ascensão e Progressão instituído pela Resolução 10/90.

ARTIGO 23. Para efetivar a coordenação da implantação do Plano de Cargos e Vencimentos e das demais medidas de caráter organizacional a serem desenvolvidas, fica criada a Assessoria de Organização, no âmbito da Presidência do Tribunal.

ARTIGO 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais normas e disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 1990.

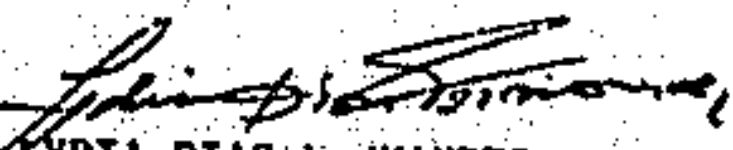
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 01 de junho de 1990.



Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
(Presidente)



Des. STÉLECO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
(Vice-Presidente)


Des. ROMÃO AZEVEDO NETO
(Corregedor)



Des. LYDIA DIAS MANDÉS


Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO


Des. ORLANDO DIAS VIEIRA


Desa. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS


Des. AURELIO CORREA DO CARMO



Desa. ISABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

Des. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA


Des. ROBERTO DE CASTRO


Desa. CLÉMIE BERNANETTE DE ARAÚJO PONTES

Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA


Desa. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA.


Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES


Des. PEDRO PAULO MARTINS

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES JUDICIÁRIAS PROVIMENTO EFETIVO

TABELA 1

SUBGRUPO I.1 - ATIVIDADES JUDICIÁRIAS SUPERIORES

GRUPO DE ATIVIDADES	CARGO/CLASSE	ESCOLARIDADE	REFERÊNCIAS
Atividades especiais	Secretário do Tribunal	Graduação em Direito	PJ-AJE I
	Subsecretário	Graduação em Direito	PJ-AJE II

TABELA 2

SUBGRUPO I.2 - ATIVIDADES TÉCNICO-JUDICIÁRIAS

GRUPO DE ATIVIDADES	CARGO/CLASSE	ESCOLARIDADE	REFERÊNCIAS
Atividades Técnicas	Técnico Judiciário II	Graduado em Direito, Economia, Administração, Ciências Humanas e Sociais, e ainda outras a serem definidas.	PJ-ATJ III
	Técnico Judiciário I		PJ-ATJ II
	Técnico Assistente		PJ-ATJ I

TABELA 3

SUBGRUPO I.3 - ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO.

GRUPO DE ATIVIDADES	CARGO/CLASSE	ESCOLARIDADE	REFERÊNCIAS
Atividades Auxiliares	Taquígrafo Judiciário II	2º Grau completo com habilitação específica.	PJ-AAJ III
	Taquígrafo Judiciário I		PJ-AAJ II
	Auxiliar Judiciário III	2º Grau completo	PJ-AAJ III
	Auxiliar Judiciário II	2º Grau completo	PJ-AAJ II
Atividades Operacionais.	Auxiliar Judiciário I	2º Grau completo	PJ-AAJ I
	Agente de Segurança Motorista	1º Grau c/habilitação específica.	PJ-AOJ III
	Atendente Judiciário II	1º Grau completo	PJ-AOJ II
	Atendente Judiciário I	1º Grau Completo	PJ-AOJ I
	Guarda Judiciário	1º Grau Completo	PJ-AOJ I

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL DE LIVRE PROVIMENTO E EXONERAÇÃO FUNÇÕES DE DIREÇÃO ACESSÓRIAS E CHEFIA

GRUPO DE ATIVIDADES	CARGO	ESCOLARIDADE
A	Diretor Geral de Administração	Pósgraduação na área de administração, Economia e outras a serem definidas pela Presidência.
B	Diretor de Departamento Chefe de Gabinete Presidência Chefe de Gabinete Corregedoria Assessor Direto Presidência	Graduado em Ciências Jurídicas Administrativas, Contábeis e outras a serem definidas, com cursos de especialização.

C	Assessor de Cerimonial Assessor Jurídico/administrativo Assessor de Organização Assessor da Vice-Presidência Auditor Interno	Graduado em Ciências Jurídicas, Administrativas, Economicas, Contábeis e outras a serem definidas pela Presidência.
D	Assessor Adjunto Assessor de Câmara Assessor Judiciário Secretaria Chefe de Divisão	Graduação em Ciências Jurídicas, Administrativas, Economicas, Contábeis e outras a serem definidas pela Presidência.
E	Assessor de Juiz	Graduados em Direito
F	Chefe de Serviço Secretária (Presidência/Vice-Presidência)	Nível Médio
G	Chefe de Seção	Nível Médio

ANEXO III
GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
PROVIMENTO EFETIVO

TABELA 5
SUBGRUPO III.1 - ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS

GRUPO DE ATIVIDADES	CARGO/CLASSE	ESCOLARIDADE	REFERÊNCIA GS
Atividades Técnicas	Técnico Especial II	Graduado em Economia Administração, Engenharia, Biblioteconomia, Informática, Ciências Humanas e Sociais e outras a serem definidas.	PJ-ATD III
	Técnico Especial I		PJ-ATD II
	Médico	Graduado em Medicina Graduado em Odontologia	PJ-ATD II
	Odontólogo		PJ-ATD II
	Técnico Assistente	Graduado mesmas áreas do Técnico I	PJ-ATD I

TABELA 6
SUBGRUPO III.2 - ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO

GRUPO DE ATIVIDADES	CARGO/CLASSE	ESCOLARIDADE	REFERÊNCIA GS
Atividades Auxiliares	Téc. em Contabilidade	Formação profissional em nível de 2º Grau.	PJ-AAD III
	Aux. de Administração III		PJ-AAD III
	Aux. de Administração II		PJ-AAD II
	Aux. de Administração I Aux. de Serv. Méd/Social		PJ-AAD I
Atividades Operacionais	Aux. Serv. Gerais III	12 Grau Completo	PJ-AOD III
	Aux. Serv. Gerais II	12 Grau Completo	PJ-AOD II
	Aux. Serv. Gerais I	12 Grau Completo	PJ-AOD I

ANEXO IV
TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS
QUADRO SUPLEMENTAR

GRUPO DE ATIVIDADES	NÍVEL	CARGO	Nº de Cargos	NÍVEIS SALARIAIS				
				1	2	3	4	5
Serviços Auxiliares	III	Assistente Serviço Judiciário II Assistente Serviço Administrativo I	0	50.605	55.043	59.870	65.120	70.832
	II	Auxiliar Serviço Judiciário II Auxiliar Serviço Administrativo II	86	43.345	47.146	51.281	55.778	60.670
	I	Auxiliar Serviço Judiciário I Auxiliar Serviço Administrativo I	11	37.303	40.574	44.132	48.003	52.213
Serviços Operacionais	II	Auxiliar Serviços Operacionais II	06	30.218	32.868	35.750	38.885	42.296
	I	Auxiliar Serviços Operacionais I	18	25.917	28.189	30.662	33.351	36.276

TABELA 8

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICAS

REFERÊNCIA GRUPO SALARIAL (GS)	NÍVEIS SALARIAIS				
	1	2	3	4	5
AT III	92.867	-	-	-	-
AT II	77.449	82.173	87.185	92.502	-
AT I	68.934	73.139	77.599	82.332	87.353

TABELA 8.1

GRUPO DE ATIVIDADES AUXILIARES E OPERACIONAIS

AA III	56.126	58.561	61.103	63.754	66.521
AA II	52.050	54.307	56.664	59.122	61.687
A I	48.266	50.360	52.545	54.824	57.204
AO III	42.620	44.025	45.531	47.560	48.640
AO II	39.893	41.233	42.617	44.049	45.528
AO I	37.338	38.593	39.889	41.228	42.079

ANEXO VI

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO E EXONERAÇÃO

TABELA 9

GRUPO DE ATIVIDADES	REFERÊNCIA/GS
A	AT III/100
B	AT III/90
C	DAS - 6
D	DAS - 5
E	DAS - 4
F	35% sobre o vencimento base do respectivo cargo.
G	25% sobre o vencimento base do respectivo cargo.

ANEXO VII

TABELA DE TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS

CARGO/CLASSE	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
	ESCOLARIDADE	ATIVIDADE ORGANIZACIONAL	CARGO/CLASSE	GRUPO SALARIAL
TÉCNICO JUDICIÁRIO	Graduado em Direito, Sociologia, Psicologia, Pedagogia, Serviço Social.	Atividades em áreas de finalidade judiciária, atividades-fim.	Técnico Judiciário II	ATJ - III
			Técnico Judiciário I	ATJ - II
TÉCNICO JUDICIÁRIO	Graduado em Administração, Biblioteconomia, Economia, Ciências Humanas e Sociais, Informática, Engenharia, Arquitetura e outras a serem definidas.	Atuação em unidades de suporte administrativo	Técnico Especial II	ATD - III
			Técnico Especial I	ATD - II
AUX. JUDICIÁRIO NÍVEL 12,13,14.	Graduado em Direito, Psicologia, Pedagogia, Serviço Social e Sociologia.	Atuação em unidades de finalidade Judiciária, Atividades-fim.	Técnico Assistente Judiciário	ATJ - I
			Técnico Assistente	ATD - I
	Nível Médio	Apoio Judiciário em área-fim, assistência superior, Assistência Intermediária/ Serviço. Secretários (as) da Presidência, Vice-presidência, Corregedoria, Secretária do Tribunal e Diretoria Judiciária	Auxiliar Judiciário III	AAJ - III

ANEXO VIII

TABELA DE TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL	
CARGO/CLASSE	ESCOLARIDADE	ATIVIDADE ORGANIZACIONAL	CARGO/CLASSE	GRUPO SALARIAL
AUXILIAR JUDICIÁRIO NÍVEL 12,13,14.	Nível Médio.	Apoio Judiciário em área-fim. Assistente Intermediário/Seção Secretários(as) de Juiz	Auxiliar Judiciário II	AAJ II
AUX. JUDICIÁRIO NÍVEL 12,13,14.	Nível Médio	Apoio Judiciário em área-fim Datilógrafos	Auxiliar Judiciário I	AAJ I
AUX. JUDICIÁRIO NÍVEL 12,13,14.	Nível Médio	Apoio Administrativo em área-meio Assistência Superior Assistência Intermediária /Serviço Diretoria Administrativa, Dir. Financeira, Dir. de Documentação e Informação, Serviço de Pagamento do Forum e Criminal.	Auxiliar de Administração III	AAD III
AUX. JUDICIÁRIO NÍVEL 12,13,14.	Nível Médio	Apoio Administrativo em área-meio, Assistência Intermediária/ Seção. Diretoria Administrativa.	Auxiliar de Administração II	AAD II
AUX. JUDICIÁRIO NÍVEL 12,13,14	Nível Médio	Apoio Administrativo em área-meio, suporte administrativo, Dir. Financeira, Dir. de Documentação e Informação, serviço de Pagamento do Forum e Criminal.	Auxiliar de Administração I	AAD I

ANEXO IX

TABELA DE TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL	
CARGO/CLASSE	ESCOLARIDADE	ATIVIDADE ORGANIZACIONAL	CARGO/CLASSE	GRUPO SALARIAL
AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIO-NÍVEL 11	Nível Médio	Apoio aos Magistrados, dirigir veículos..	Agente de Seg. Motorista.	AOJ III
ATENDENTE JUDICIÁRIO NÍVEL 11.	Nível Médio 22 Grau	Apoio Judiciário, Secretaria do Tribunal, Corregedoria, Forum e Repartição Criminal.	Auxiliar Judiciário I	AAJ I
			Auxiliar Administrativo I	AAD I
	Nível Médio 19 Grau	Suporte Administrativo: Serv. Gerais, Ascensorista, Garagem, Prot. Geral, patrimônios, Documentação e Informação, Copa, Secretárias do Forum e Criminal, Serv.Médico, Telefonia.	Aux. Serv. Médico	AAD I
			Aux. de Serv. Gerais III	AOD III
			Aux. de Serv. Gerais II	AOD II
			Aux. de Serv. Gerais I	AOD I
	19 Grau	Apoio Judiciário: Gabinete Presidente, Pleno e Subsecretarias.	Atendente Judiciário II	AOJ III
			Atendente Judiciário I	AOJ II
GUARDA JUDICIÁRIO	19 Grau	Apoio Judiciário	Guarda Judiciário	AOJ I

ANEXO X

TABELA DE TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL	
CARGO/CLASSE	ESCOLARIDADE	ATIVIDADE ORGANIZACIONAL	CARGO/CLASSE	GRUPO SALARIAL
MÉDICO	Nível Superior	Apoio Administrativo	Médico	ATD - II
ODONTÓLOGO	Nível Superior	Apoio Administrativo	Odontólogo	ATD - II
TECNICO CONTABILIDADE	Nível Médio	Apoio Administrativo	Técnico em Contabilidade.	AAD - III
TAQUIGRAFO JUDICIÁRIO	Nível Médio	Apoio Judiciário em Atividades-fim	Taquígrafo Judiciário II	AAJ - III
			Taquígrafo Judiciário I	AAJ - II

ANEXO XI
TABELA DE QUANTITATIVOS
CARGOS EPETIVOS

GRUPO DE ATIVIDADES	CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	
		CAPITAL	INTERIOR
I - Atividades Judiciais Superiores	Secretário	01	0
	Subsecretário	01	0
II - Atividades Técnicas	Técnico Judiciário II	47	0
	Técnico Judiciário I	0	0
	Técnico Assistente	18	0
	Técnico Especial II	16	0
	Técnico Especial I	01	0
III - Atividades Auxiliares	Médico	04	0
	Odontólogo	04	0
	Técnico Assistente	24	0
	Taguigrafo Judiciário II	02	0
	Taguigrafo Judiciário I	06	0
	Auxiliar Judiciário III	13	0
	Auxiliar Judiciário II	35	0
	Auxiliar Judiciário I	49	181*
	Técnico de Contabilidade	02	0
	Aux. de Administração III	19	0
Aux. de Administração II	9	0	
Aux. de Administração I	34	0	
Aux. de Serv. Médico	02	0	
IV - Atividades Operacionais	Agente de Seg. Motorista	17	0
	Atendente Judiciário II	03	0
	Atendente Judiciário I	14	199*
	Guarda Judiciário	16	0
	Aux. de Serv. Gerais III	02	0
	Aux. de Serv. Gerais II	18	167*
Aux. de Serv. Gerais I	02	0	
* Lotação das Comarcas do Interior	SUBTOTAL	356	547
	TOTAL	903	

ANEXO XIII

0408

TABELA 12 PLANO DE CARREIRA

ATIVIDADES JUDICIÁRIAS SUPERIORES	II	Secretário	
	I	Subsecretário	
ATIVIDADES TÉCNICAS	III	Técnico Judiciário II	Técnico Especial II
	II	Técnico Judiciário I	Técnico Especial I
	I	Técnico Assistente	Técnico Assistente
		Auxiliar Judiciário III	Aux. Administrativo III
ATIVIDADES AUXILIARES	II	Auxiliar Judiciário II	Aux. Administrativo II
	I	Auxiliar Judiciário I	Aux. Administrativo I Aux. Serv. Médico-social
		Agente de Seg.-Motorista Atendente Judiciário II	Aux. de Serviço Geral III
ATIVIDADES OPERACIONAIS	II	Atendente Judiciário I	Aux. de Serviço Geral II
	I	Guarda Judiciário	Aux. de Serviço Geral I

△ : Promoção Inter-Classes

▲ : Ascensão Funcional

ANEXO XII

TABELA DE QUANTITATIVOS
CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO E EXONERAÇÃO

GRUPO ATIVIDADE	DEMONISTRAÇÃO	Nº DE CARGOS	REFERÊNCIA
A	Diretor Geral de Administração	1 (1c)	AT III/100
B	Diretor de Departamento	5 (1c)	AT III/90
B	Chefe de Gabinete	2	AT III/90
B	Assessor Direto Presidência	4 (4c)	AT III/90
C	Assessor Cerimonial	1	DAS - 6
C	Assessor Jurídico-Administrativo	2	DAS - 6
C	Assessor Vice-Presidência	1	DAS - 6
C	Assessor de Organização	1 (1c)	DAS - 6
C	Auditor Interno	1	DAS - 6
D	Assessor Câmara	21	DAS - 5
D	Assessor Judiciário	2 (2c)	DAS - 5
D	Assessor Adjunto	1	DAS - 5
D	Chefe de Divisão	8	DAS - 5
E	Assessor de Juiz	38 (38c)	DAS - 4
	TOTAL	88	(c) Cargos a serem criados
F (*)	Chefe de Serviço	55	AA III/35
F	Secretária	2	AA III/35
G	Chefe de Seção	9	AA-AO/25
	TOTAL	66	(*) As funções F e G Substituem as FG - 3 e FG - 2 respectivamente.

ANEXO XIV

DESCRICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES
DOS PRINCIPAIS CARGOS

DESCRICAÇÃO DE CARGOS

TÍTULO: ASSESSOR DIRETO DA PRESIDÊNCIA	CODIGO: PJ - B
SUMÁRIO: Prestar assessoramento ao Presidente do Tribunal em assuntos de relevância específica, emitindo pareceres, estudos e despachos.	
ATRIBUIÇÕES:	
1. Realizar estudos de matéria especializada, atribuídas pelo Presidente elaborando textos e redações normativas.	
2. Participar de reuniões de carácter judiciário-administrativo ou técnico, quando solicitada pela Presidência.	
3. Acompanhar o desenvolvimento de assuntos de interesses do Tribunal que sejam objeto de legislação ou decisão do Poder Executivo Estadual ou em instâncias Federais.	
4. Estudar e equacionar problemas postos pela Presidência, que requeiram solução em foros legislativos ou executivos, propondo anteprojetos de lei, decretos, regulamentos ou outros atos político-normativos.	
5. Emitir pareceres em assuntos de interesses do Tribunal nos campos de sua especialidade para orientação dos diversos escalões do Tribunal.	
6. Desempenhar outras atribuições de igual natureza e nível de complexidade.	

DESCRICAÇÃO DE CARGOS

TÍTULO: ASSESSOR	CODIGO: PJ-D
SUMÁRIO: Efetuar estudos e pesquisas em matérias judiciais elaborando pareceres, votos para os Desembargadores para quem trabalha.	

ATRIBUIÇÕES: 1. ASSESSOR DE CÂMARA

- 1.1 Prestar assessoramento aos Desembargadores, realizando estudos com base em jurisprudência e em obras especializadas.
- 1.2 Elaborar os ofícios, requerimento, relatórios e correspondências.
- 1.3 Manter contato com Cartórios, Juizes, Varas Cíveis e Penais Secretaria e Subsecretaria, buscando informações sobre processo a serem julgados.
- 1.4 Organizar e pesquisar as irregularidades em processo;
- 1.5 Prestar atendimento externo a advogados, quando determinado pelo respectivo Desembargador a quem serve.

2. ÁREA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

- 2.1 Assessorar o Presidente, Corregedor de Justiça ou do Vice-Presidente, segundo a unidade em que esteja exercendo o cargo, elaborando pareceres sobre processos com base em pesquisas e estudos da legislação pertinente.
- 2.2 Elaborar pareceres de carácter jurídico administrativo acerca de direito e deveres de funcionários encaminhados pela Direção Geral.
- 2.3 Representar o Tribunal em ações movidas por funcionários efetivos ou temporários.
- 2.4 Elaborar contratos, convênios, protocolos, termos ativos e outros pela administração do Tribunal.

3. ÁREA DE ORGANIZAÇÃO

- 3.1 Realizar estudos e análises organizacionais com base na estrutura e funcionamento dos diversos órgãos do Tribunal.
- 3.2 Planejar, coordenar e acompanhar as diversas fases do trabalho de modernização organizacional, atuando diretamente na implantação de novos métodos.
- 3.3 Atuar nos projetos de informatização do Tribunal, participando nas etapas de levantamento-análise programação e implantação dos sistemas de computação.
- 3.4 Promover reuniões explicativas com diferentes níveis de pessoal, visando ao desenvolvimento de atitudes favoráveis ao processo de modernização.

DESCRICAÇÃO DE CARGOS

TÍTULO: TÉCNICO JUDICIÁRIO	CODIGO: PJ-ATJ-II
SUMÁRIO: A carreira de Técnico Judiciário esta constituída de cargos de nível de escolaridade superior compreendendo funções de execução e assessoramento judiciário, que envolvem a aplicação de conhecimentos e técnicas das áreas de Ciências Humanas e Sociais.	

ATRIBUIÇÕES: 1 - Área Judiciária

- 1.1 Efetuar pesquisa e estudo de matéria judicial, consultando decretos, leis, acordos, súmulas e outros, emitindo parecer submetendo-o a apreciação do superior imediato.
- 1.2 Elaborar minutas de ofícios, certidões, pautas, atas, atendendo a solicitações de membros da magistratura ou do superior imediato.
- 1.3 Prestar informações ou assessoramento ao Gabinete e Secretaria quando solicitado.
- 1.4 Elaborar relatórios sobre processos ou outros documentos e serviços atribuídos.
- 1.5 Integrar, quando designado, comissões e grupos de trabalhos, visando a atender exigências administrativas do Tribunal.
- 1.6 Secretariar sessões das Câmaras Isoladas sempre que solicitado.
- 1.7 Executar outras atribuições da mesma natureza e do mesmo nível de complexidade.

2 - Área de Pedagogia e Serviço Social

- 2.1 Realizar entrevista com menores e seus responsáveis legais, visando a atender ordens judiciais.
- 2.2 Efetuar visitas domiciliares para obter informações sobre a situação econômico-social dos menores.
- 2.3 Entrevistar os requerentes, emitindo parecer sobre processo de guarda e tutela, busca e apreensão.
- 2.4 Elaborar relatórios sobre diligências ou ordens judiciais relativas a processos.

3 - Áreas de Administração e Economia

- 3.1 Assessorar Magistrados, através de pareceres técnicos em processos que requeram conhecimentos específicos das ciências em apreço.
- 3.2 Auxiliar os diretores e técnicos do Tribunal, através de grupos de trabalho em assuntos que requeram conhecimentos de equipes multidisciplinares.

DESCRICAÇÃO DE CARGOS

TÍTULO: TÉCNICO ESPECIAL	CODIGO: PJ-ATD-II
SUMÁRIO: Realizar atividades junto às unidades organizacionais de suporte administrativo, que envolvem a aplicação de conhecimentos e técnicas de carácter administrativo, econômico, financeiro, psicológico, informacional e ou de outras áreas profissionais superiores.	

ATRIBUIÇÕES: 1 - ÁREA ADMINISTRATIVA

- 1.1 Analisar e elaborar pareceres de carácter administrativo, relacionados com assuntos das áreas de pessoal, material, patrimônio e a fins, utilizando-se de normas e da legislação pertinentes.
- 1.2 Executar atividades típicas das áreas de administração de pessoal, patrimônio, serviços gerais e outras afins.
- 1.3 Participar de equipes multiprofissionais, em atividades de planejamento, execução, avaliação e acompanhamento de projetos ou planos do Tribunal.

2 - ÁREA ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 2.1 Executar atividades relacionadas com a elaboração, execução e acompanhamento de planos orçamentários.
- 2.2 Confeccionar quadros e tabelas específicas relacionadas ao setor financeiro-contábil.
- 2.3 Participar quando necessário, de equipes multiprofissionais objetivando dar contribuições em assuntos da área econômico-financeira.

3 - ÁREA DE INFORMÁTICA, SISTEMAS E MÉTODOS

- 3.1 Planejar e executar tarefas relacionadas com a elaboração e o desenvolvimento de sistemas e programas de computador.
- 3.2 Dar suporte às áreas do tribunal em que estejam implantadas ou em fase de implantação programas de computador.
- 3.3 Participar de trabalhos em equipe relacionados com o planejamento, execução, avaliação e acompanhamento de projetos, programas financeiros, orçamentários, contábeis, administrativos e da área de documentação-informação.
- 3.4 Realizar outras atribuições da mesma natureza e nível de complexidade.

4 - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS

- 4.1 Executar individualmente ou em equipe atividades relacionadas com a administração de pessoal, treinamento, gestão de benefícios, estudos organizacionais, planejamento de recursos humanos, serviço social aos funcionários e outros tarefas das Unidades administrativas do tribunal, Forum e repartição Criminal.

5 - ÁREA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

- 5.1 Elaborar boletins informativos e periódicos sobre bibliografia e outros materiais na biblioteca, divulgando nos diferentes setores do Tribunal.
- 5.2 Planejar e executar com base nas diretrizes e planos da Direção q que se subordina sistemas de arquivamento, e divulgação de informações judiciais, processos etc.
- 5.3 Executar as atividades típicas de profissionais da área de biblioteconomia.

6 - ÁREA DE ENGENHARIA E OBRAS

- 6.1 Elaborar, executar e acompanhar projetos de construção ou manutenção de obras civis em prédios do Tribunal, na capital e interior.

DESCRICAÇÃO DE CARGOS

TÍTULO: TÉCNICO ASSISTENTE	CODIGO: PJ-ATJ-I
SUMÁRIO: Realizar atividades, segundo a área de profissional, de carácter tipicamente judiciais, subsidiando a atuação do pessoal técnico, ou de Direção, em estudos, pesquisas, entrevistas, análises e outras tarefas.	

ATRIBUIÇÕES: Na Área Judiciária

- 1 - Auxiliar técnicos, assessores ou diretores na execução de estudos, pareceres, pesquisas relativas a assuntos de cunho judiciário.
- 2 - Elaborar gráficos, tabelas demonstrativas.
- 3 - Prestar informações sobre processos e outros assuntos a pessoas interessadas, sob a permissão do superior imediato.
- 4 - Acompanhar o andamento de processos, subsidiando com informações o técnico responsável pelo trabalho ou o superior imediato.
- 5 - Redigir minutas de informações, pareceres, cartas, ofícios, relatórios e outros expedientes de rotina.
- 6 - Selecionar, analisar, instruir e encaminhar à consideração do superior imediato documentos.
- 7 - Executar outras atribuições da mesma natureza e de mesmo nível de complexidade.

Na Área Administrativa

- 1 - Participar dos trabalhos das áreas administrativas, financeira, contábil, orçamentária, organizacional e de outras áreas afins, subsidiando o técnico responsável ou o superior imediato com dados e informações.
- 2 - Redigir minutas de informações, atos, pareceres, cartas, relatórios e outros expedientes de rotina.
- 3 - Distribuir, controlar e coordenar trabalhos de secretárias, datilógrafos e de outros funcionários do setor.
- 4 - Verificar a exatidão de documentos analisando, conferindo, visando, observando prazos, acompanhando assuntos pendentes.
- 5 - Elaborar mapas de controle de diversas finalidades, gráficos estatísticos, tabelas, quadros e outros tipos de controle, participando da elaboração de pesquisas e estudos.
- 6 - Executar outras tarefas correlatas do mesmo nível de complexidade e natureza.

DESCRICAÇÃO DE CARGOS

TÍTULO: ASSESSOR DE JUIZ	CODIGO: PJ-D
SUMÁRIO: Efetuar estudos e pesquisas em matérias judiciais elaborando pareceres, sentenças para o Magistrado para quem trabalha.	

ATRIBUIÇÕES : 1. ASSESSOR DE JUIZ

1. Prestar assessoramento aos Magistrados, realizando estudos com base em jurisprudência e em obras especializadas.
2. Elaborar os ofícios, requerimento, relatórios e correspondências.
3. Manter contato com Cartórios, Magistrados, Varas Cíveis e Penais Secretaria e Subsecretaria, buscando informações sobre processo a serem julgados.
3. Organizar e pesquisar as irregularidades em processos;
4. Prestar atendimento externo a advogados, quando determinado pelo respectivo Magistrado a quem serve.

DESCRIÇÃO DE CARGOS

TÍTULO: MÉDICO	CÓDIGO: PJ-ATD-I
SUMÁRIO: Efetuar o atendimento médico aos servidores e membros do Tribunal de Justiça, no ambulatório do Tribunal, através de consultas e pequenas cirurgias curativas.	

ATRIBUIÇÕES:

1. Atender consultas no ambulatório médico aos magistrados, funcionários e seus dependentes.
2. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais
3. atender aos chamados a domicílio .
4. Fazer acompanhamento hospitalar dos funcionários internados quando solicitado.

TAREFAS EVENTUAIS

1. Fornecer atestado de sanidade física e mental para candidatos a concurso externo no Tribunal.

TAREFAS PERIÓDICAS

1. Elaborar relatórios mensal e sobre o número e o tipo de atendimento efetuado encaminhando-o a Direção administrativa.
2. Realizar exames médicos obrigatórios anualmente nos servidores.

DESCRIÇÃO DE CARGOS

TÍTULO: ODONTÓLOGO	CÓDIGO: PJ AT II
SUMÁRIO: Realizar consultas ambulatoriais e demais tarefas típicas de profissionais em odontologia.	

ATRIBUIÇÕES:

1. Atender consultas da especialidade odontológica no ambulatório dentário aos magistrados, funcionários e seus dependentes.
2. Realizar extrações, restaurações, radiografias, curativos, assentar blocos, jaque-
tas, fluorização, tartarotomia, profilaxia e outras atividades correlatas.

TAREFAS PERIÓDICAS

- Relatório mensal do atendimento realizado encaminhando-o à Direção administrativa.

DESCRIÇÃO DE CARGOS

TÍTULO: AUXILIAR JUDICIÁRIO	CÓDIGO: PJ - AAJ II
SUMÁRIO: Executar atividades secretariais, de apoio administrativo, datilografando, registrando processos, preparando relatórios e agendas, arquivando documentos.	

ATRIBUIÇÕES: - como Secretário de Juiz

1. Datilografar (ofícios, requerimentos, relatórios, sentenças, acordãos, informações para o relator, correspondências e outros), utilizando máquina manual ou elétrica.
2. Atender telefonemas , anotando-os par o Juiz com quem trabalha.
3. Receber e protocolar processos de advogados e cartórios.

4. Atender advogados, prestando as informações permitidas sobre o andamento dos processos; e sob permissão entregando-os para vistas.

5. Organizar agenda do Juiz, marcando as audiências e compromissos do Juiz.

6. Arquivar ofícios, sentenças, requerimentos, relatórios e demais expedientes em pastas próprias.

TAREFAS PERIÓDICAS:

- preparar mensalmente relatórios forenses dos processos iniciais, julgados, acordos e outros eventos pertinentes.

DESCRIÇÃO DE CARGOS

TÍTULO: AUXILIAR JUDICIÁRIO I	CÓDIGO: PJ-AAJ-I
SUMÁRIO: Realizar atividades de apoio datilográfico, registro junto aos Cartórios, Repartição Criminal, Juizado, Corregedoria e órgãos judiciários da Secretaria do Tribunal.	

ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Datilografar decisões, pareceres, ofícios, correspondências, relatórios, termos, mandado, informações, resenhas, portaria, audiências, atuações, acordãos, alvarás, certidões, utilizando máquina manual ou elétrica.
- 2 - Arquivar leis, fichas, ofícios requerimentos, portarias, resenhas, correspondência e demais expedientes.
- 3 - Receber e protocolar processos e documentos.
- 4 - Prestar informações permitidas aos advogados e público.
- 5 - Registro em livro próprio a entrada e saída dos processos.
- 6 - Receber e entregar os processos, mediante ordens específicas a representantes de órgãos externos e a advogados das partes.
- 7 - Operar máquina de xerox quando necessário para copiar documentos do próprio setor do trabalho.
- 8 - Pesquisar diariamente no Diário Oficial do Estado, os assuntos de interesse do Poder Judiciário

TAREFAS EVENTUAIS:

- Realizar outras tarefas que lhes forem incumbidas.

DESCRIÇÃO DE CARGOS

TÍTULO: TAQUIGRAFO JUDICIÁRIO	CÓDIGO: PJ-AAJ-II
SUMÁRIO: Taquigrafar, traduzir e datilografar os debates, votos e demais eventos realizados nas sessões das Câmaras e do Tribunal Pleno.	

ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Taquigrafar debates nas sessões das Câmaras Criminais e Cíveis Reunidas, bem como, sessões das Câmaras Penais e Cíveis Isoladas.
- 2 - Traduzir e corrigir os apanhados em sessões, reproduzindo detilograficamente os registros taquigráficos, observando a fidelidade absoluta na reprodução das notas.
- 3 - Recolher os votos lidos em sessão, transcrevendo-os nas notas, assim como, as leis objeto de leitura nos debates.
- 4 - Realizar composição de acordãos.
- 5 - Fornecer notas taquigráficas, mediante permissão, para advogados e público em geral.

TAREFAS EVENTUAIS:

- Substituir as chefes que atuam no Tribunal Pleno, quando necessário.
- Pesquisar datas de julgamentos, quando solicitados pelos Desembargadores e Assessores, dos feitos julgados.
- Auxiliar confecção de Ata.

DESCRIÇÃO DE CARGOS

TÍTULO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	CÓDIGO: PJ-AAJ-III
SUMÁRIO: Realizar trabalhos de apoio administrativo (datilografando, protocolando, calculando, pesquisando e registrando), junto às unidades organizacionais da Secretaria do Tribunal.	

ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Datilografar ofícios, informações, memorandos, mapas, licitações, carta-convite, relatórios, fichas em geral, etiquetas de identificação, notas, documentos contábeis, solicitações, cheques, recibos, mensagens editais, resoluções, portarias, guias, certidões e cartelas, utilizando máquinas elétricas ou manual e outros equipamentos, em cumprimento as determinações imediatas.

- 2 - Arquivar os documentos de acordo com sua natureza, observando a classificação estabelecida, mantendo atualizado em ordem cronológica ou numérica, crescente ou decrescente, zelando pela manutenção das pastas e classificadores.
- 3 - Protocolar os expedientes destinados aos diversos setores, após revisão prévia, para que sejam endereçados de forma correta aos órgãos competentes.
- 4 - Elaborar cálculos das folhas de pagamento, diárias, ajuda de custo, salário-família, imposto de renda, 13º salário, férias, auxílio-funeral e outros, cumprindo as instruções do Código Judiciário Resoluções de Aumento, tabelas vigentes, indicadores econômicos, com a utilização de máquinas de calcular.
- 5 - Efetuar lançamentos de suprimento de pessoal, saldos, mapa orçamentário, liquidações, balancetes mensais, contra-cheques, recibos, em fichas e livros contábeis.
- 6 - Controlar entrada e saída de materiais de expedientes, móveis e utensílios, através de requisição, efetuando a devida distribuição.
- 7 - Fazer registro de férias, licenças e outras informações a situação funcional do pessoal do quadro efetivo.
- 8 - Realizar contagem de tempo de serviço, para efeito de quinquênio, gozo de licença especial, aposentadoria e outros, através de pesquisas, estudos e levantamentos funcionais.
- 9 - Realizar a catalogação dos livros, revistas, diários e outros documentos de suma importância as atividades judiciais.
- 10 - Realizar diagramação e composição da revista do TJE e a devida revisão.

TÍTULO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

ATRIBUIÇÕES: TAREFAS EVENTUAIS DE ACORDO COM A ÁREA DE ATUAÇÃO

- Organizar pastas.
- Pesquisar dados relacionados com o Museu do Tribunal.
- Atualizar as fichas orçamentárias, contábeis, de pessoal, etc.
- Realizar outros serviços, quando solicitado.
- Operar máquina de xerox, quando necessário, para copiar documentos do setor de trabalho.
- Operar máquina de telex, quando necessário, para transmitir e receber mensagens.

DESCRIÇÃO DE CARGOS

TÍTULO: AGENTE DE SEGURANÇA MOTORISTA	CODIGO: PJ-AOJ-III
SUMÁRIO: Dirigir os veículos do Tribunal, transportando os magistrados e/ou efetuando outros serviços correlatos, zelando pela segurança.	

ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Conduzir veículo oficial, transportando Desembargadores, Juizes do Forum e da Criminal, em todos serviços solicitados.
- 2 - Comparecer com presteza nos locais determinados para cumprimento do serviço.
- 3 - Verificar as condições gerais do veículo, submetendo-o a constantes revisões (pneus, níveis de óleo, sistema de ferragem e outros).
- 4 - Manter-se adequadamente trajado, zelando pela sua aparência pessoal, especialmente a serviço de autoridades da Organização.
- 5 - Executar outras tarefas correlatas da mesma complexidades do mesmo nível de responsabilidade.

DESCRIÇÃO DE CARGOS

TÍTULO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	CODIGO: PJ - AOD II
SUMÁRIO: Receber, protocolar e distribuir correspondência; executar serviços externos; embalar, acondicionar e despachar materiais; remover móveis e utensílios, servir café.	

ATRIBUIÇÕES:

1. Receber, protocolar e distribuir correspondência, ofícios e outros documentos pelas diversas unidades da Empresa;
2. Embalar e acondicionar material e documentos de divulgação turísticas e de expediente;
3. Servir café e água aos funcionários e visitantes, zelando pela manutenção da copa;
4. Executar serviço de malote e expedição de sua unidade de lotação, transportando volumes;
5. Operar máquinas xerox e franquiar, eventualmente;
6. Operar máquinas copiadoras, xerox, mimeografica, etc, acondicionando dispositivos de comando abastecendo de material e em bom estado de utilização.

7. Solicitar, sempre que necessário, ressuprimento de materiais de consumo utilizado no setor (papel xerográfico, tintas, stenoil e etc) preenchendo requisitos e solicitando aprovação à chefia imediata:

DESCRIÇÃO DE CARGOS

TÍTULO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	CODIGO: PJ - AOD I
SUMÁRIO: Executar serviços de conservação e manutenção em instalações elétricas hidráulicas, e reparação de móveis e utensílios.	

ATRIBUIÇÕES:

1. Executar serviços de conservação e manutenção nas dependências da Empresa, baseando-se em instruções de seus superiores;
2. Executar reparos em móveis, colocando peças de madeira, prendendo estofamentos, efetuando retoques, parafusando ferragens, substituindo componentes danificados, atendendo prioridades;
3. Reparar estações elétricas, colocando e substituindo interruptores, tomadas e componentes de luminárias, efetuando reparos simples em equipamentos elétricos (ventiladores, ar refrigerado, etc), instalando torneiras e válvulas e componentes de vedação, desentupindo tubulações e ralos, providenciando ferramentas e materiais;
4. Executar serviços de remanejamento de divisórias, desmontando e montando-as em locais pré-determinado;
5. Executar outras tarefas correlatas de mesma natureza e de mesmo nível de complexidade.

RESOLUÇÃO 010/90

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de prover o Tribunal de Justiça de um Plano de Carreiras para os servidores;

CONSIDERANDO que a efetivação de tal Plano depende de regulamento de Promoção, Ascensão e Progressão e do correspondente instrumento de Avaliação de Desempenho;

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Fica instituído o presente regulamento da Promoção, Ascensão e Progressão e seus anexos destinados a regular a carreira dos funcionários do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ARTIGO 2º. As normas deste regulamento fundamentam-se nas Leis 4621/76 e 5008/81 e nas Constituições estadual e federal (ART.39).

ARTIGO 3º. As normas estabelecidas neste Regulamento aplicam-se aos servidores do Quadro Permanente enquadrados no novo Plano de Adequação de Cargos e Vencimentos do Tribunal de Justiça instituído pela Resolução 09/90.

ARTIGO 4º. A inclusão, a exclusão e a alteração das normas deste Regulamento é de competência do Tribunal de Justiça.

ARTIGO 5º. Para efeito deste Regulamento, considera-se:

- **PROMOÇÃO:** É a passagem do servidor a classe imediatamente superior da Categoria Funcional a que pertence. EXEMPLO: ser promovido da Classe A para Classe B ou Classe I para Classe II no cargo de Auxiliar Judiciário. É o avanço vertical do servidor.

ASCENSÃO: É a passagem do ocupante da última classe de Categoria funcional, para a Classe inicial de outro mais elevado, dentro do grupo ocupacional a que pertence, mediante determinados critérios e exigências. EXEMPLO: de Atendente Judiciário para Auxiliar Judiciário.

PROGRESSÃO É a atribuição de nível salarial imediatamente superior ao ocupado pelo funcionário dentro de uma mesma classe, com o correspondente aumento de vencimento, em decorrência do mérito auferido por avaliação de desempenho ou no tempo de permanência no cargo.

ACESSO: É o ingresso na classe inicial de uma Categoria Funcional ou Cargo, por concurso público ou ascensão funcional.

CARGO PÚBLICO: é o conjunto de tarefas e responsabilidades, criado por Lei, com denominação própria e em número certo, atribuído a um servidor.

CATEGORIA FUNCIONAL: é o conjunto de atividades cuja natureza, exigências e finalidades conferem-lhe o caráter unitário. As categorias funcionais são desdobradas em classes.

CLASSE: é o desdobramento de uma categoria funcional em níveis diferenciados de responsabilidades, complexidades e de exigência de desempenho, constituindo a divisão básica da carreira.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURAÇÃO DAS CARREIRAS

ARTIGO 69 - As carreiras se estruturam em classes ascendentes de cargos de um mesmo grupo ocupacional, dentro de linhas previamente definidas ou que estejam dispostos segundo critérios de identidade, de natureza, finalidade e complexidade de suas atribuições.

ARTIGO 70 - Poderão integrar o presente Plano as funções de direção, assessoramento e chefia intermediária, concorrendo os seus ocupantes aos cargos situados hierarquicamente acima do nível da respectiva função, desde que cumpram os requisitos exigidos pelo cargo e demais exigências destas normas.

ARTIGO 80. O progresso do funcionário na carreira dar-se-á através da promoção e ascensão funcionais, definidas neste Regulamento.

ARTIGO 90. Os Planos de carreira, tanto em seus aspectos gerais como individuais serão administrados pelo Órgão de Pessoal do Tribunal de Justiça que prestará orientações aos funcionários sobre seu próprio desenvolvimento.

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO

ARTIGO 10. A promoção é o instituto que possibilita ao servidor ascender à Classe imediatamente superior a que ocupa, mediante a demonstração de níveis satisfatórios de desempenho no cargo, desde a última promoção, apurado através da avaliação de Desempenho Funcional.

ARTIGO 11. A promoção se dá alternadamente, dentro da seguinte forma:

I - Por Mérito - cada dois (2) anos de efetivo exercício do cargo mediante a classificação obtida na avaliação do Desempenho;

II - Por Tempo de Permanência no Cargo - cada três (03) anos de efetivo exercício do cargo, mediante condições expressas no artigo 10 deste Regulamento.

ARTIGO 12. A efetivação da Promoção, fica condicionada a existência de vaga.

§ ÚNICO. A vaga originária dá-se: (a) por falecimento; (b) por demissão; (c) por ascensão; (d) por promoção; (e) criação de cargo.

ARTIGO 13. Será considerado apto para concorrer ao processo de Promoção por Mérito, o servidor que:

I- Tiver integralizado o período interstício de 24 meses corridos, desde a última Promoção ou Ascensão Funcionais;

II- Tiver obtido na Avaliação de Desempenho a classificação igual ou superior ao percentil 75, calculado com base na classificação cientelela concorrente de sua classe;

III- Tiver evidenciado, através de provas ocupacionais práticas ou de entrevistas, a capacidade de assumir as responsabilidades inerentes à nova Classe a que concorre.

§ ÚNICO. Para efeito deste Regulamento o interstício é computado em períodos corridos, em dias, suspendendo-se o seu transcurso nos casos apontados no Artigo 16.

ARTIGO 14. Poderá concorrer à Promoção por Tempo de Permanência no cargo do Servidor que:

I- Tiver integralizado o interstício de três anos ou 730 dias de efetivo exercício na Classe/Cargo, sem que tenha sido promovido;

II- Tiver obtido na última Avaliação de Desempenho um grau superior ao percentil de 40, relativo a todos os concorrentes de sua classe.

§ ÚNICO. Em caso de empate na classificação por antiguidade na classe, terá preferência sucessivamente:

1- o que tiver maior tempo de serviço público estadual,

2- o que tiver maior tempo no Tribunal de Justiça,

3- o que tiver maior tempo no cargo,

4- O mais idoso.

ARTIGO 15. Das vagas no preenchimento por promoção, um terço (1/3) se destinará a Promoção por tempo de permanência no cargo; dois terços à promoção por Mérito.

ARTIGO 16. Não pode concorrer à Promoção, o servidor que nos dois últimos anos tiver incorrido em qualquer das situações seguintes:

I - Afastamento de efetivo exercício do cargo por motivo de prisão judicial ou administrativa; por faltas não justificadas, por mais de 10 (dez) dias, intercalados ou não;

II- Licença para tratamento de interesses particulares;

III- Suspensão por falta grave;

IV- Licença para esposa acompanhar o marido transferido para outra localidade.

ARTIGO 17. Não pode concorrer à promoção o funcionário interino, em estágio ou em disponibilidade.

ARTIGO 18. Caberá à Divisão de Pessoal juntamente com a Assessoria de Organização coordenar o processamento das promoções sumarizado nas seguintes etapas:

(1) levantamento e publicação até o final de novembro das vagas abertas para serem preenchidas por promoção, indicando as classes concorrentes;

(2) aviso aos funcionários ocupantes das classes concorrentes, sobre sua possibilidade ou não de concorrerem;

(3) efetivação das avaliações de Desempenho de novembro;

(4) processamento das Promoções e o encaminhamento dos aprovados à decisão da Presidência, no mês de dezembro;

(5) efetivação financeira da promoção a partir do mês de janeiro subsequente.

CAPÍTULO IV

DA ASCENSÃO FUNCIONAL

ARTIGO 19 - Ascensão Funcional é o processo de passagem do funcionário da última classe de um Grupo de Atividades para a classe inicial do imediatamente superior, dentro de uma linha de carreira definida segundo o critério de identidade e natureza dos cargos que a compõem, de acordo com o Anexo 1.

ARTIGO 20 - O processo de Ascensão Funcional pode ser efetivado a qualquer tempo, constatada a vaga, por decisão da Presidência.

ARTIGO 21 - As condições para concorrer ao processo de Ascensão Funcional, supõe que o servidor:

A. esteja na última classe da categoria a que pertença;

B. possa evidenciar as qualificações requeridas pelo cargo, tanto por titulação, quanto pelos conhecimentos básicos necessários ao seu desempenho;

C. tenha, no mínimo 2 (dois) anos de exercício ininterrupto de seu cargo, no Tribunal de Justiça;

D. tenha sido habilitado em processo seletivo interno, cujas normas serão estabelecidas pela Presidência do Tribunal;

E. não tenha incorrido em qualquer das situações expressas no Artigo 12.

ARTIGO 22 - Será nomeado para o cargo o servidor ou servidores que tiverem obtido as posições mais elevadas na classificação ordinal dos concorrentes.

§ ÚNICO - Para o servidor de Comarca do Interior, a ascensão terá caráter facultativo, sobretudo quando a vaga aberta for em Comarca de Entrância Superior a que está lotado, devendo nesse caso optar por escrito no prazo de trinta (30) dias contados da sua notificação à ascensão.

ARTIGO 23 - Na hipótese de empate entre servidores concorrentes na classificação para a Ascensão ao novo cargo, serão considerados os seguintes critérios para o desempate:

A. maior tempo de permanência na classe;

B. maior tempo de serviço no Tribunal de Justiça;

C. maior idade;

D. maior número de dependentes.

ARTIGO 24 - O Processo Seletivo Interno constará, no mínimo das seguintes etapas básicas:

I. comprovação da escolaridade exigida para o desempenho do novo cargo;

II. realização de provas de seleção de cunho teórico-práticas para verificar a aptidão para o novo cargo.

ARTIGO 25 - Qualquer das etapas referidas no Artigo anterior, tem caráter eliminatório.

ARTIGO 26 - Das vagas abertas à Ascensão Funcional, uma terça parte será provida por concurso público de provas e títulos.

§ ÚNICO - As vagas destinadas ao provimento por Ascensão Funcional que não foram preenchidas por falta de concorrentes habilitados, serão abertas a servidores da classe intermediária do mesmo Grupo Ocupacional.

ARTIGO 27 - O servidor efetivado através da Ascensão no novo cargo ou Categoria Funcional, passará a perceber os vencimentos no nível salarial mais próximo e acima do valor que vinha recebendo na classe que ocupava.

ARTIGO 28 - No Tribunal, os Grupos Ocupacionais de Apoio Judiciária e de Apoio Administrativo tem estruturadas suas carreiras, pela Ascensão Funcional de acordo com o Anexo 1.

CAPÍTULO V

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

ARTIGO 29 - No Tribunal de Justiça a Progressão Funcional, definida no Art. 59, se dá sob duas formas:

- Por Mérito e
- Por Tempo de Permanência no Cargo.

ARTIGO 30 - A progressão será efetivada anualmente, após os resultados da Avaliação de Desempenho dos servidores realizada no mês de novembro.

ARTIGO 31 - A Progressão Por Tempo de Permanência no Cargo, é oportunizada a todo servidor ocupante de cargo efetivo, que nos últimos vinte e quatro meses não tenha recebido qualquer aumento de vencimentos, decorrente de Avaliação de Desempenho ou de Ascensão Funcional.

ARTIGO 32 - Será considerado apto para concorrer à Progressão Por Mérito, o servidor que:

- I - Tiver integralizado o interstício de vinte e quatro meses, desde a última Progressão, Promoção ou Ascensão Funcional, em efetivo exercício no cargo;
- II - Tenha obtido na Avaliação de Desempenho, a classificação acima do percentil 75, calculado sobre a clientela concorrente de sua respectiva classe.

ARTIGO 33 - Só poderá concorrer à Progressão Por Tempo de Permanência no Cargo, o servidor que cumprir a exigência do Art. 31, e tenha obtido na última Avaliação de Desempenho Funcional grau superior do percentil 40, calculado sobre a clientela de sua respectiva classe.

ARTIGO 34 - Não pode concorrer a qualquer forma de Progressão Funcional o servidor que, nos últimos vinte e quatro meses, tenha incorrido em qualquer das seguintes situações:

- I - Afastamento do efetivo exercício do cargo, por motivo de prisão judicial ou administrativa; faltas não justificadas ao serviço, por mais de 10 (dez) dias, intercaladas ou não;
- II - Suspensão por falta grave;
- III - Licença para tratamento de interesses particulares.

ARTIGO 35 - As situações seguintes são impeditivas para concorrer à Progressão Funcional Por Mérito, mas não à Progressão Por Tempo de Permanência no Cargo:

- a) Licença para acompanhar o cônjuge transferido para outra localidade;
- b) Licença para exercer mandato eletivo em nível federal, estadual e municipal

ARTIGO 36 - A estrutura de remuneração do TJE prevê 5 níveis salariais, para cada classe através dos quais dá-se a Progressão Funcional, segundo as normas estabelecidas neste regulamento e no Plano de Cargos e Vencimentos.

ARTIGO 37 - A passagem do servidor para um nível de remuneração superior, implica formalmente, no aumento de sua responsabilidade, do esforço e interesse pelo desempenho de seu cargo.

ARTIGO 38 - De acordo com o grau de conceito obtido na Avaliação de Desempenho é efetivada a Progressão, da seguinte forma:

PERCENTIL	NÍVEL DE PROGRESSÃO
Até 74	Nenhum
De 75 a 99	1 Nível Salarial

ARTIGO 39 - Ao atingir nível de Progressão e a última classe de sua Categoria Funcional por Promoção, sem que tenha atingido o limite de tempo para a aposentadoria, o servidor continuará a concorrer à Promoção e Progressão dentro dos mesmos critérios deste regulamento, até o período legal para Aposentadoria.

§ UNICO - Uma vez alcançado o tempo legal da aposentadoria, o servidor deixará de fazer jus à Progressão, Promoção e Ascensão Funcionais.

ARTIGO 40 - Os servidores cedidos a outros órgãos Estaduais, Federais ou Municipais, concorrem à Promoção e Ascensão Funcionais, desde que seu desempenho seja avaliado pelo órgão em que exerce, através do processo de Avaliação de Desempenho, realizado anualmente para todos os servidores do Tribunal de Justiça.

§ UNICO - Os servidores cedidos estão excluídos da Progressão Funcional, enquanto perdurar a cedência.

ARTIGO 41 - O interstício necessário à Promoção e Progressão não sofrerá descontinuidade nos seguintes casos:

- A. Convocação para o serviço militar;
- B. Casamento;
- C. Licença Especial;
- D. Licenças Maternidade e Paternidade;
- E. Férias;
- F. Convocação para júri, serviços eleitorais e outros obrigatórios;
- G. Licença para tratamento de saúde.

ARTIGO 42 - As vagas decorrentes da Promoção e da Ascensão serão objeto de novo processo de:

- I - Promoção, - no mês de janeiro do ano seguinte, suposta a existência de vaga;

II - Ascensão, - em período não inferior a seis meses da última Promoção ou Ascensão realizadas, por decisão da Presidência e em atendimento a necessidades organizacionais verificadas.

ARTIGO 43 - Os ocupantes de cargos e funções de confiança poderão concorrer à Ascensão nos termos do Artigo 69, devendo adequar-se às linhas de correlação a serem estabelecidas pela Presidência em ato próprio.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

-OBJETIVOS

ARTIGO 44 - O objetivo do conjunto de normas para Avaliação de Desempenho Funcional, é o de regular e definir os procedimentos para sua aplicação no âmbito do Tribunal de Justiça e dos órgãos a ele subordinados diretamente.

ARTIGO 45 - A avaliação de Desempenho Funcional, é o processo destinado a aferir o grau em que o servidor executa os requisitos, a comportamentos de seu cargo, mediante a comparação com padrões preestabelecidos.

ARTIGO 46 - A Avaliação de Desempenho Funcional visa o seguinte:

- a) estimular os servidores a melhorar cada vez mais o seu desempenho;
- b) servir como instrumento básico de medida e critério para:
 - promoções funcionais;
 - progressões salariais por Mérito, e
 - determinação das necessidades de treinamento.

ARTIGO 47 - Visando a minimizar a subjetividade, o sistema prevê a auto-avaliação feita pelo próprio servidor, ao lado da avaliação feita pelo Superior imediato.

ARTIGO 48 - A eficiência do servidor relativa aos últimos 12 (doze) meses, será aferida em graus, através dos seguintes fatores:

- (1) Qualidade de Trabalho
- (2) Quantidade de Trabalho
- (3) Esforço/interesse pelo Trabalho
- (4) Assiduidade/Pontualidade
- (5) Cumprimento das normas da Organização
- (6) Cooperação
- (7) Relacionamento Interpessoal (colegas, superiores e subordinados)

§ UNICO - Além destes, os servidores ocupantes de cargos de direção e chefia serão avaliados em:

- (8) organização pessoal
- (9) Capacidade de resolver problemas

ARTIGO 49 - A avaliação de desempenho do subordinado deve ser o resultado de observações constante por parte do superior, que procurará focalizar os aspectos positivos e negativos do desempenho na ocasião de registra-lo.

ARTIGO 50 - Anualmente, no mês de novembro será levado a efeito a Avaliação de Desempenho de todos os servidores do Tribunal de Justiça, da capital e do interior, dentro da sistemática estabelecida neste Regulamento.

ARTIGO 51 - A avaliação se completa através da efetivação das seguintes etapas:

- (1) Preenchimento do formulário de auto-avaliação pelo próprio servidor;
- (2) Preenchimento do formulário Avaliação de Desempenho Funcional pelo chefe da unidade organizacional onde o avaliado tenha exercido seu cargo/função nos últimos seis (06) meses.
- (3) Reunião do superior com o avaliado para discutirem o desempenho do subordinado visando à concordância e estímulo do avaliado.
- (4) Revisão e visto do superior imediato do avaliador, que atuará como mediador em caso de discordância entre avaliador e avaliado.

§ PRIMEIRO - Se o avaliado tiver mudado de unidade durante os últimos doze (12) meses, sua avaliação será feita pelo chefe da unidade em que tenha trabalhado nos últimos seis (06) meses.

§ SEGUNDO - Se tiver havido mudança de Chefia, a avaliação será feita pelo superior, com quem tenha exercido nos últimos seis meses.

ARTIGO 52 - O processo de realização da Avaliação de Desempenho Funcional, será coordenada pela Chefia de Divisão de Pessoal com participação direta da Assessoria de Organização, competindo àquela:

- I - Emitir e encaminhar anualmente até o dia 30 de novembro a todas as unidades organizacionais do Tribunal, os formulários de Avaliação de Desempenho dos respectivos funcionários;
- II - Proceder a tabulação dos dados de cada funcionários por Unidade Organizacional remetendo as relações com os aprovados a Presidência até o final de novembro.

CAPITULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

- ARTIGO 53 - O Funcionário transferido de outro órgão estadual só poderá concorrer à Promoção, Progressão e Ascensão Funcionais após um (1) ano de efetivo exercício no cargo, salvo os casos de transferência "ex-officio".
- ARTIGO 54 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 01 de junho de 1990

Almir de Lima Pereira
Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
(Presidente)

Stéleo Bruno dos Santos Menezes
Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
(Vice-Presidente)

Romão Amoedo Neto
Des. ROMÃO AMOEDO NETO
(Corregedor)

Lydia Dias Fernandes
Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Manoel de Christo Alves Filho
Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Orlando Dias Vieira
Des. ORLANDO DIAS VIEIRA

Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos
Desa. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

Adrieli Coraêa do Carmo
Des. ADRIELI CORAÊA DO CARMO

Izabe Vidal de Negreiros Leão
Desa. IZABE VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

Wilson de Jesus Marques da Silva
Des. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Humberto de Castro
Des. HUMBERTO DE CASTRO

Climene Bernadette de Araújo Pontes
Desa. CLIMENE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

José Alberto Soares Maia
Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

Maria de Nazareth Brabo de Souza
Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

Carlos Fernando de Souza Gonçalves
Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

Pedro Paulo Martins
Des. PEDRO PAULO MARTINS

ANEXO II

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Formulário do Avaliador

Unidade Organizacional: _____
Nome/Avaliador: _____
Data Avaliação: ____/____/____

INSTRUÇÕES:

- Neste caderno encontra-se um conjunto de dez (10) fatores de desempenho, subdivididos em quatro (04) níveis cada um.
- Leia com atenção cada fator com seus níveis, marcando em seguida com um "X" o quadro que melhor expressa o desempenho do avaliado.
- Procure ser imparcial lembre que a avaliação de Desempenho visa embora a estimular o desenvolvimento do servidor.
- Faça em seguida uma entrevista como o avaliado, explicando e comentando a Autoavaliação feita por ele com que você fez.
- Após a entrevista, passe este formulário ao seu superior imediato para que dê o visto e o encaminhe à Divisão de Pessoal.

Anexe a Autoavaliação do subordinado

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Nome do Avaliado: _____
Cargo/Função: _____
Unidade Organizacional: _____
Tempo de Exercício na Unidade Organizacional: _____

A - Faça um X no quadro que melhor caracteriza o Avaliado

1 - Qualidade do Trabalho

- O conteúdo e a precisão do trabalho produzido estão dentro de um padrão aceitável; revelam conhecimentos limitados; serviços produzidos com alguns erros.	- O trabalho produzido denota alta precisão, aparência, ótima qualidade, acima do padrão esperado; organização técnica e conhecimentos são a marca de todos trabalhos apresentados.	- Há uma notória deficiência na qualidade dos serviços/trabalhos realizados. Conhecimentos e práticas deixam a desejar na organização e apresentação do serviço/trabalho.	- A precisão dos serviços revela um razoável grau de conhecimento e prática. Boa apresentação e conteúdo, sem ser excepcional. Dentro de padrão muito bom.
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

2 - Quantidade de Trabalho - Produtividade

- Produtividade bem acima do esperado em termos de volume e de rapidez com que são executados os trabalhos.	- O avaliado apresenta uma produção, em termos de volume e rapidez muito fraca, insuficiente	- Produtividade um pouco abaixo do desejável, quer pela quantidade limitada, quer por uma certa lentidão na execução.	- Há uma boa produção de serviços/trabalho, mostrando um grau de produtividade considerado satisfatório para o setor. Acima da média.
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

3 - Esforço/Interesse pelo Trabalho

- O baixo nível de interesse demonstrado pelo Avaliado, através de frequente ociosidade, denota pouquíssimo esforço pelo trabalho.	- Pode-se dizer que o avaliado é multissimulado e interessado pelo trabalho. Denota iniciativa, interesse em desenvolver-se.	- O avaliado demonstra que gosta do que faz; persistente, interessado, dentro de um bom padrão de desempenho, acima da média.	- O avaliado parece carecer de mais entusiasmo pelo trabalho. Períodos curtos de interesse e esforço.
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

4 - Assiduidade/Pontualidade

- Nem sempre pontual e assíduo no trabalho. Alguns faltas e ausências do local de trabalho.	- Raramente chega tarde ao trabalho. Assíduo de modo geral. Situa-se acima da média geral dos funcionários	- As constantes faltas ao serviço, e os atrasos denotam uma baixa assiduidade do avaliado. É um dos que menos produz.	- Comportamento irrepreensível com respeito à pontualidade e assiduidade ao trabalho.
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

5 - Cumprimento das Normas da Organização.

- O avaliado denota conduta exemplar no cumprimento das normas internas ou de cargo. Extremamente disciplinado.	- Pode-se dizer que o avaliado é um bom funcionário, dentro de um padrão aceitável. Raras falhas sem consequências para seu trabalho.	- Funcionário negligente aos olhos da maioria; precisa ser chamado à atenção com frequência por falta às normas internas ou de seu cargo.	- Com pouca frequência o avaliado precisa ser chamado à atenção por faltas de disciplina em seu trabalho. Situa-se aquém da média dos funcionários.
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

6 - Cooperação

- O avaliado denota boa disposição para cooperar com os colegas e a chefia. É prestativo em situação normal de trabalho.	- Espírito de equipe excelente; está sempre trabalhando cooperativamente, tanto com colegas como a chefia.	- O avaliado raramente se volta para cooperar; só por obrigação; isolado; pouco voltado para qualquer esforço; por falta de iniciativa.	- Às vezes se interessa pelo grupo, oferecendo-se para cooperar. Procura ser favorecido, mas do que ajudar. Se chamado, coopera.
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

7 - Relacionamento Interpessoal (com colegas, superiores e subordinados)

- Relacionamento com colegas, subordinados geralmente "seco." Com os superiores disfarça esta atitude por convivência. Não é visto como alguém de boa relacionamento, de modo geral.	- O avaliado é cortês, educado para com todos de modo geral; gera confiança nos subordinados e superiores; raramente é crítico e mordaz nas palavras.	- O avaliado é visto como crítico, duro nas palavras, e fechado no ambiente de trabalho. Pensos, difícil e antipática.	- O avaliado apresenta-se normalmente como pessoa compreensível, capaz de sentir o problema do outro; capaz de dar e receber "feedback" (críticas) sem mágoas; Excelente relacionamento com todos.
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

C = Somente Para Níveis de Direção e Chefia

8 - Organização Pessoal

- O avaliado não é uma pessoa organizada; perde muito tempo; não distingue o que é prioritário do rotineiro; não sabe se programar; é ineficiente.	- Pessoa organizada, sistemática, hábil em organizar seus subordinados para uma alta eficiência. Denota elevado controle no serviço.	- O avaliado esforça-se por manter-se organizado; embora denote bom nível, pode melhorar sua eficiência, acima da média	- O avaliado luta por organizar seu tempo, e seu serviço; consegue pouco, corre muito, e distribui mal o trabalho para os outros. Pouco eficiente.
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

9 - Capacidade em Resolver Problemas			
- O avaliado denota grande capacidade de apresentar soluções aos problemas técnicos/administrativos, com segurança, informação e relativa rapidez. É altamente profissional.	- As soluções apresentadas aos problemas são boas embora obtidas com algum esforço e demora pelo Avaliado. Requerem "patoques" às vezes.	- O avaliado denota uma capacidade deficiente em resolver problemas técnicos/administrativos. As soluções e idéias precisam ser ainda supervisionadas.	- O avaliado tem se mostrado muito deficiente em resolver problemas técnicos/administrativos; Denota insegurança profissional acentuada.
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

10 - Habilidade em Motivar os Subordinados			
- O avaliado tem grande dificuldade em incentivar, orientar e supervisionar seus subordinados/colaboradores. Não tem habilidade para levar os outros a serem produtivos.	- O avaliado se esforça por motivar seus subordinados, conseguindo pouco, pela pouca habilidade. Precisa orientações superiores.	- Orienta e supervisiona sua equipe com facilidade, obtendo um razoável grau de produtividade, ainda que com "altos e baixos".	- O avaliado exerce sua liderança com elevado grau de motivação dos subordinados, de quem consegue excelente produtividade e interesse pelo serviço.
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		
- Aspectos Importantes Não Avaliados:		
- Áreas em que deve ser Treinado:		
- Outras Observações:		
Data: / /	Assin. Avaliador:	Visto Superior do Cargo/Unidade:
		Avaliador:

ANEXO I
PLANO DE CARREIRA

TABELA 12			
ATIVIDADES JUDICIÁRIAS SUPERIORES	II	Secretário	
	I	Subsecretário	
ATIVIDADES TÉCNICAS	III	Técnico Judiciário II	Técnico Especial II
	II	Técnico Judiciário I	Técnico Especial I
	I	Técnico Assistente	Técnico Assistente
ATIVIDADES AUXILIARES	III	Taquígrafo Judiciário II Auxiliar Judiciário III	Técnico em Contabilidade Aux. Administrativo III
	II	Taquígrafo Judiciário I Auxiliar Judiciário II	Aux. Administrativo II
	I	Auxiliar Judiciário I	Aux. Administrativo I Aux. Serv. Médico-social
ATIVIDADES OPERACIONAIS	III	Agente de Seg.-Motorista Atendente Judiciário II	Aux. de Serviço Geral III
	II	Atendente Judiciário I	Aux. de Serviço Geral II
		Guarda Judiciário	Aux. de Serviço Geral I

△ : Promoção Inter-Classe

▲ : Ascensão Funcional

RESOLUÇÃO 011 / 90



O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Os Oficiais de Justiça do Tribunal, da Corfe

gedoria, das Varas Cíveis, Criminais, da Assistência Judiciária e da Auditoria Militar, farão jus a uma Gratificação mensal de locomoção no percentual de quinze por cento (15%) do valor do vencimento-base da categoria, ficando vedada a percepção ou exigência de custas ou vantagens indevidas, nos termos da Lei 5.102/83.

ARTIGO 2º - Em cumprimento à norma Constitucional, será atribuída aos Oficiais de Justiça que executam habitualmente atividades penosas ou com risco de vida, um adicional sobre o vencimento base do cargo.

ARTIGO 3º - Os vencimentos dos Serventuários de Justiça, Capital e Interior, equivalem à Tabela do Anexo desta Resolução.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado todas as demais normas e disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 01 de junho de 1990

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
(Presidente)

Des. STELEO BRUNO DOS SANTOS HENEZES
(Vice-Presidente)

Des. ROMÃO AMOEDO NETO
(Corregedor)

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Des. ORLANDO DEAS VIEIRA

Desa. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

Des. AURELIANO CORREIA DO CARMO

Desa. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

Des. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Des. ROBERTO DE CASTRO

Desa. CLINENIE BERNARDETE DE ARAÚJO PONTES

Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

Des. PEDRO PAULO MARTINS

ANEXO

TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVENTUÁRIOS DE JUSTIÇA

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA/VALOR
Escrivão Cível e Escrevente Juramentado	16.192,88
Escrivão da Assistência Judiciária	74.809,96
Escrivão de Menores	74.809,96
Escrivão da Repartição Criminal	74.809,96
Escrivão da Corregedoria	74.809,96
Escrivão do Tribunal	74.809,96
Escrivão da Auditoria Militar	74.809,96
Escrivão do Cível de Cartório Oficializado	74.809,96
Escrivão do Crime de Cartório Oficializado	74.809,96
Escrevente Juramentado de Cart. Oficializado da Assistência Judiciária Partidor	48.194,18
Contador do Juízo	16.192,88
Oficial de Justiça	50.603,67
Oficial de Justiça da Auditoria Militar	50.603,67
Oficial de Registro de Casamento	16.192,88
Depositário Público	16.192,88
Leiloeiro	16.192,83

